



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 05/2019
AUDITORIA NA GESTÃO DE PROCESSOS DO DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DA AUDITORIA

Relatório nº: 05/2019

Objeto da auditoria: Depósito de bens móveis do TRT da 4ª Região.

Objetivo da auditoria: Avaliar os controles internos na gestão de processos do depósito de bens móveis deste Tribunal, de acordo com a legislação aplicável e as boas práticas atinentes ao tema.

Composição da equipe: Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão do relatório final)
Marta Pilla de Almada (Supervisão do relatório preliminar)
Rodrigo Bazácas Corrêa (Coordenação)
Ruben Fehse Neto
Thiago da Silva Prusokowski
Gabriela Martins Neumann

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Coordenadoria de Material e Logística (CLOG)

Vinculação: Secretaria de Administração (SA)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: Alexandre Gomes Nunes
Função: Coordenador de Material e Logística
Período: desde 23.02.2016 (Portaria TRT4 nº 738/2016).

Nome: João Henrique Carvalho de Lima Ribas
Função: Diretor da Secretaria de Administração
Período: desde 01.07.2016 (Portaria TRT4 nº 3.442/2016).



RESUMO

Trata-se de auditoria cujo intuito é avaliar os controles internos na gestão de processos do depósito de bens móveis deste Tribunal, de acordo com a legislação aplicável e as boas práticas atinentes ao tema.

Em decorrência desse objetivo, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria: Q1. O processo de aquisição de bens móveis é planejado adequadamente, considerando o depósito de bens móveis do Tribunal? Q2. Os procedimentos de recebimento e aceitação de bens móveis permanentes garantem seu adequado registro e avaliação? Q3. Os bens do depósito estão adequadamente protegidos? Q4. A organização do depósito de bens móveis do Tribunal supre adequadamente as necessidades operacionais do órgão? Q5. Os procedimentos de entrada e de saída de bens do depósito são registrados e atribuem a correta responsabilidade patrimonial? Q6. Há rotina de controle para verificação da quantidade e estado de conservação dos bens móveis mantidos no depósito do Tribunal? Q7. Existe um plano integrado de manutenção e de recuperação de bens móveis?

As técnicas de auditoria utilizadas neste trabalho foram a análise documental, por meio de consulta a sistemas informatizados (Patrimônio, Discoverer e ADMEletrônico), questionário, inspeção física e testes de reexecução de controles.

Os achados de auditoria, descritos detalhadamente no item 3 deste relatório, são os seguintes:

- A1. Permanência de bens novos em estoque por tempo excessivo;
- A2. Não realização de inventário;
- A3. Deficiências na organização;
- A4. Inexistência de política de manutenção de bens;
- A5. Vulnerabilidades na proteção contra incêndio; e
- A6. Falhas nos registros de responsabilização patrimonial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Conforme previsto no art. 11 da Portaria TRT4 nº 7.666/2014, o relatório preliminar foi submetido ao titular da unidade auditada para, querendo, apresentar esclarecimentos a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade. Após a análise das manifestações apresentadas pelo gestor, esta unidade de controle interno propõem as seguintes recomendações e sugestão:

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal elabore um plano de ação para promover a distribuição dos bens móveis novos armazenados no depósito, em especial, aqueles que possuam prazo de garantia vigente, de forma a promover o melhor aproveitamento dos bens adquiridos.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal elabore uma política formal de aquisição de bens permanentes, a qual inclua diretrizes sobre o processo de planejamento das aquisições, o recebimento, a distribuição, o controle de estoque e a comunicação das demais áreas que gerenciam, também, bens móveis permanentes, de modo a atender aos princípios da eficiência e economicidade.

R3. RECOMENDA-SE que se dê prosseguimento à proposta de elaboração de ato normativo para regulamentar a realização de inventário anual de bens móveis no âmbito deste TRT4.

R4. RECOMENDA-SE que este Regional proceda a realização de inventário anual no depósito de bens móveis, envolvendo a avaliação do estado de conservação dos bens estocados, de forma a atender ao disposto na legislação e às recomendações do TCU e da CCAUD/CSJT.

R5. RECOMENDA-SE que este Regional realize estudos visando a melhoria na gestão administrativa do depósito, adotando as boas práticas de endereçamento de estoque, de organização física e de armazenamento dos bens móveis, de forma a contribuir para uma fácil inspeção dos bens estocados e um rápido inventário.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê prosseguimento aos estudos para avaliação da vantagem de se contratar empresa para realização de manutenção e recuperação de bens permanentes no âmbito de todo o TRT4.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

R7. RECOMENDA-SE que este Tribunal avalie a adoção de medidas administrativas que possam ser adotadas para que o depósito de bens móveis mantenha as condições de segurança prevista nos PPCIs aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

R8. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a exemplo de outros órgãos superiores do Poder Judiciário, avalie a possibilidade de realizar cadastro informatizado do responsável pela aquisição, registro, guarda e conservação de bens móveis permanentes no SIAFI.

S1. SUGERE-SE que o inventário referido na recomendação R4 seja realizado antes da implementação do novo sistema SCMP, de forma a obter um melhor aproveitamento de suas funcionalidades.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	7
2. INTRODUÇÃO.....	8
2.1 FUNDAMENTAÇÃO.....	8
2.2 OBJETIVOS.....	8
2.3 ESCOPO.....	9
2.4 QUESTÕES DE AUDITORIA.....	9
2.5 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA.....	10
2.6 CRITÉRIOS DE AUDITORIA.....	13
2.7 BENEFÍCIOS ESTIMADOS.....	14
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	15
A1. Permanência de bens novos em estoque por prazo excessivo.....	15
A2. Não realização de inventário.....	25
A3. Deficiências na organização.....	29
A4. Inexistência de política de manutenção de bens.....	35
A5. Vulnerabilidades na proteção contra incêndio.....	41
A6. Falhas nos registros de responsabilização patrimonial.....	46
4. CONCLUSÃO.....	52



1. APRESENTAÇÃO

Dentre as atividades previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA) desta Secretaria de Controle Interno para o exercício 2019, consta a auditoria em gestão de processos (item 1.8). A escolha do depósito de bens móveis se deve pelo valor imobilizado de recursos nos quatro armazéns que compõem a sua atual estrutura e pelo resultado da última auditoria realizada por esta Secretaria no depósito de bens móveis em 2012.

Naquele trabalho, foram identificadas vulnerabilidades no armazenamento de bens, na implementação do PPCI e na organização geral do depósito, sem que houvesse, contudo, monitoramento das recomendações feitas.

Dessa forma, a avaliação de risco em que a presente auditoria foi baseada levou em consideração a inexistência de evidências de mudanças da realidade averiguada anteriormente. Nesse contexto, esta auditoria foi concebida para avaliar os controles internos dos processos de trabalho relacionados ao depósito de bens móveis deste Tribunal.

Para alcançar tal objetivo, realizaram-se análises dos dados registrados no sistema Patrimônio, das informações contidas em processos administrativos relacionados à área auditada, das informações prestadas por meio das respostas à requisição de documentos e informações - RDI Seconti nº 09/2019 e das informações colhidas a partir da inspeção física ao depósito.

O trabalho foi executado na seguinte cronologia:

- (i) Fase de planejamento, em que foi definido o escopo do trabalho e elaborada a matriz de planejamento: julho de 2019;
- (ii) Fase de execução, que abrangeu as etapas de coleta de informações, análise dos dados e elaboração da matriz de achados: agosto e setembro de 2019;
- (iii) Consolidação dos resultados, com elaboração da matriz de achados e do relatório preliminar: outubro a novembro de 2019;
- (iv) Manifestação das áreas auditadas: dezembro de 2019 e janeiro de 2020;
- (v) Elaboração do relatório final de auditoria: janeiro e fevereiro de 2020.



2. INTRODUÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO

Esta auditoria foi incluída no item 1.8 do Plano Anual de Auditoria (PAA) – Exercício 2019 desta Secretaria (PA nº 0009279-47.2018.5.04.0000), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na internet.¹ O presente trabalho observa os normativos que regem sua realização, quais sejam, Portaria TRT nº 7.666/2014 e Resolução CNJ nº 171/2013.

2.2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta auditoria foi avaliar se os controles internos dos processos relacionados ao depósito de bens móveis deste Tribunal estão de acordo com a legislação aplicável e com as boas práticas atinentes ao tema.

Constituem objetivos específicos deste trabalho, por sua vez, avaliar se:

- (i) o processo de aquisição de bens móveis é planejado adequadamente, considerando o depósito de bens móveis do Tribunal;
- (ii) os procedimentos de recebimento e aceitação de bens móveis permanentes garantem seu adequado registro e avaliação;
- (iii) os bens do depósito estão adequadamente protegidos;
- (iv) a organização do depósito de bens móveis do Tribunal supre adequadamente as necessidades operacionais do órgão;
- (v) os procedimentos de entrada e de saída de bens do depósito são registrados e atribuem a correta responsabilidade patrimonial;
- (vi) há rotina de controle para verificação da quantidade e estado de conservação dos bens móveis mantidos no depósito do Tribunal;
- (vii) existe um plano integrado de manutenção e de recuperação de bens móveis.

¹ <https://www.trt4.jus.br/portais/media/228274/PAA%202019%20para%20internet.pdf>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

2.3 ESCOPO

O depósito de bens móveis deste Tribunal está situado à rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 1010, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre e, atualmente, é composto por quatro armazéns locados (nº 1, 7, 8 e 9), integrantes do condomínio Flex Center, os quais totalizam uma área de 2.321,25m². Neles, estão armazenados bens móveis novos e usados a serem distribuídos às unidades do Tribunal e bens usados em processo de desfazimento.

Os estudos preliminares desta auditoria, por meio de pesquisa ao sistema de Patrimônio, revelaram que os bens armazenados, basicamente, constituem-se de mobiliários, equipamentos de informática e eletrodomésticos, como ares-condicionados e refrigeradores.

Por se tratar de uma considerável diversidade de bens para a execução dos testes de auditoria, foram selecionados os bens com maior representatividade, em relação ao espaço físico que ocupam, ao tempo de permanência no depósito sem uso e ao valor imobilizado. Os bens móveis selecionados estão demonstrados no desenvolvimento dos achados deste trabalho.

Considerando que a Administração deste Tribunal está em processo de implementação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), desenvolvido pelo TRT da 24ª Região, esta equipe optou por não avaliar o desenho dos controles intrínsecos ao atual sistema Patrimônio.

Dessa forma, esta auditoria visa a analisar se os controles internos dos processos de trabalho relacionados ao depósito de bens móveis deste Tribunal estão de acordo com a legislação aplicável e com as boas práticas.

2.4 QUESTÕES DE AUDITORIA

As questões de auditoria que nortearam o presente trabalho são:

Q1. O processo de aquisição de bens móveis é planejado adequadamente, considerando o depósito de bens móveis do Tribunal?



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Q2. Os procedimentos de recebimento e aceitação de bens móveis permanentes garantem seu adequado registro e avaliação?

Q3. Os bens do depósito estão adequadamente protegidos?

Q4. A organização do depósito de bens móveis do Tribunal supre adequadamente as necessidades operacionais do órgão?

Q5. Os procedimentos de entrada e de saída de bens do depósito são registrados e atribuem a correta responsabilidade patrimonial?

Q6. Há rotina de controle para verificação da quantidade e estado de conservação dos bens móveis mantidos no depósito do Tribunal?

Q7. Existe um plano integrado de manutenção e de recuperação de bens móveis?

2.5 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA²

A execução das atividades desta auditoria observou, como referencial, o Manual de Auditoria Operacional do TCU - 2010, bem como, subsidiariamente, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal da CGU – 2017.

As técnicas de auditoria utilizadas foram: análise documental, por meio de consulta a sistemas de informação eletrônica (ADMEletrônico, Patrimônio e Discoverer), questionário (requisição de documentos e informações - RDI), inspeção física, testes de reexecução de controles e procedimentos analíticos. Todos os procedimentos estão documentados nos papéis de trabalho da equipe de auditores internos, e a metodologia é detalhada a seguir.

2.5.1 Estudo preliminar

A partir do estudo de normativos, de trabalhos de auditoria anteriormente realizados por esta Secretaria e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) em outros

2 Tendo em vista que, após o encaminhamento do relatório preliminar, essa equipe de auditoria observou uma nova limitação à auditoria, informamos que este relatório final sofreu alteração neste capítulo em relação ao preliminar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Tribunais e, ainda, de boas práticas adotadas por outras instituições públicas de fiscalização, foi elaborada a matriz de avaliação de riscos.

A partir dessa matriz, considerando a inviabilidade do custo-benefício de avaliar, na realização deste trabalho, todos os riscos identificados, a equipe de auditoria selecionou somente aqueles classificados como “alto” e “extremo”. Diante disso, foram elaboradas as possíveis questões de auditoria, as quais serviram de base para a formulação da matriz de planejamento.

2.5.2 Coleta de dados

Inicialmente, foram realizadas análises documentais, sobretudo nos documentos produzidos e registrados no sistema Patrimônio. Para complementação das informações necessárias ao trabalho, foi encaminhada a requisição de documentos e informações - RDI Seconti nº 09/2019 à área auditada para a obtenção de dados acerca de controles afetos aos riscos identificados.

A partir dos dados coletados com tais procedimentos, foram definidos quais testes de controle e com qual extensão seriam realizados durante a inspeção física programada. Tais testes incluíram a verificação da integridade entre os registros documentais (sistema Patrimônio) e os bens armazenados no depósito, além da adequação das instalações físicas dos armazéns, entre outros.

2.5.3 Análise

Logo após, as informações apresentadas pela área auditada foram analisadas e cotejadas com os dados obtidos por meio dos sistemas informatizados, considerando as questões contidas na matriz de planejamento e os critérios adotados como referência para o presente trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

2.5.4 Elaboração do relatório final

Com base nos resultados evidenciados, foi elaborada a matriz de achados, a qual deu origem ao relatório preliminar de auditoria. Após a submissão do relatório preliminar à área auditada para manifestação sobre os achados, realizou-se a análise final, culminando no presente relatório final de auditoria.

2.5.5 Limitações à auditoria

A equipe de auditoria encontrou limitações na busca de informações do sistema Patrimônio, o qual é atualmente utilizado para registro e controle dos bens móveis tombados pelo Tribunal. Pode-se citar a falta de padronização na descrição dos bens cadastrados, o que afeta a análise das informações, e a fragilidade de segurança, pois somente fica registrado o último *login* que realizou alteração no cadastro do bem, perdendo-se, assim, o histórico das alterações e quem as realizou. Além disso, o sistema Patrimônio possui banco de dados deficiente, no qual se encontram lotações desativadas com bens ativos, lotações com responsáveis desatualizados, lotações sem responsável cadastrado e lotação para a qual o sistema não emite relatório de inventário.

Outra limitação encontrada foi quanto à possível divergência entre as informações prestadas pela área auditada. Durante a execução desta auditoria, foi elaborada a requisição de documentos e informações - RDI Seconti nº 09/2019 (fls. 34-35), na qual a questão nº 17 solicitava o compartilhamento de documentos usados pela área auditada:

17) Descreva como é realizado o controle da localização física (endereço) dos bens físicos que se encontram no depósito. Caso tal controle seja feito fora do sistema “Patrimônio”, encaminhe os arquivos a esta secretaria por meio de e-mail ou compartilhamento na interface Google Drive.

[...]

Não existe controle externo ao Sistema de Patrimônio que possa ser enviado por e-mail ou compartilhamento na interface Google Drive.(grifo nosso)

Porém, após o encaminhamento do relatório preliminar à área auditada, para oportunizar a apresentação de esclarecimentos e justificativas, foi identificado no PA nº 3494-70 (fl. 19), que trata do relatório de levantamento das atividades desempenhadas pela CLOG,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

que a equipe do depósito possuía, em 2017, planilha à parte do sistema Patrimônio para realizar o controle dos bens estocados:

Considerando que, o relatório do sistema de patrimônio referente aos bens tombados para os depósitos não se mostra minimamente fidedigno, atualmente o controle do estoque é feito através de planilha, que nada tem a ver com o sistema de patrimônio, pois não há condição alguma de fazer o sistema de patrimônio retratar a realidade do estoque, tendo em vista os fatos já relatados, e sem alterações profundas e urgentíssimas no sistema, que apresenta sérias falhas e brechas que possibilitam a manipulação do estoque de maneira virtual e sem nenhum controle ocorrendo até pelos estagiários que temporariamente transitam entre os setores do tribunal, ou qualquer outro servidor com acesso ao sistema. (grifo nosso)

Portanto, tal manifestação parece vir de encontro àquela dada em resposta à questão 17 da RDI Seconti nº 09/2019.

2.6 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- Decreto-lei nº 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, arts. 6º, 13, 14, 87, 88, 89, 90 e 93;
- Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988, que objetiva racionalizar o uso de material por meio de técnicas modernas;
- Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, arts. 94 a 96;
- Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, art. 15, §7º, inciso II;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 37 e 70;
- Plano de Logística Sustentável do TRT4;
- Programa de Prevenção a Riscos e Acidentes (PPRA) do TRT4;
- Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) aprovados para os armazéns do depósito do TRT4;
- Portaria TRT4 nº 4.646/18, a qual regulamenta o desfazimento de bens móveis no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- Portaria TRT4 nº 7.505/18, a qual aprova o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Especificações técnicas de materiais estocados em depósito;
- Jurisprudência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União.

Além desses critérios, foram também utilizados os seguintes documentos a título de boa prática:

- Ato GDGSET.GP 337/2008 do TST, o qual define normas gerais sobre Administração de Materiais e Patrimônio;
- Manual de Gestão de Materiais da Câmara dos Deputados.

2.7 BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Dentre os benefícios estimados desta auditoria, estão:

- (i) redução do espaço destinado ao armazenamento de bens móveis;
- (ii) diminuição dos custos com o controle e armazenamento dos bens estocados;
- (iii) redução do risco de perda ou extravio de material estocado;
- (iv) aumento da eficiência operacional da área auditada;
- (v) incremento da segurança nas operações do depósito;
- (vi) criação de procedimento formal para a realização de inventários anuais de prestação de contas;
- (vii) apuração real do total de bens estocados, visando subsidiar às aquisições;
- (viii) instituição de uma política para a manutenção de bens móveis recuperáveis;
- (ix) atendimento à legislação;
- (x) aumento da vida útil dos mobiliários; e
- (xi) adequação da quantidade de bens móveis estocados às necessidades do TRT 4ª Região.



3. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Permanência de bens novos em estoque por prazo excessivo.

Situação encontrada

De acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 15, §7º, inciso II, a definição sobre a quantidade de bens a serem adquiridos deverá considerar o consumo e a utilização prováveis:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[...]

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

Nesse sentido, além da perspectiva de consumo e utilização prováveis, os responsáveis pela aquisição devem ser subsidiados pelo depósito com informações sobre os níveis de estoque dos diversos bens depositados.

Para isso, a Instrução Normativa nº 205/88 da SEDAP/PR dispõe, em seu subitem 7.5, que:

7.5 O acompanhamento dos níveis de estoque e as decisões de quando e quanto comprar deverão ocorrer em função da aplicação das fórmulas constantes do subitem 7.7.

As fórmulas do subitem 7.7 dizem respeito ao cálculo do consumo médio mensal, estoque mínimo e máximo, ponto de pedido e quantidade a ressuprir.

Conforme relatado pela área auditada em resposta às questões nº 02, 08 e 09 da RDI Seconti nº 09/2019, não há definição, por parte deste Tribunal, do nível de estoque de bens móveis a ser mantido, tampouco acompanhamento sistemático dos níveis de bens estocados e de seu consumo médio. A consequência é a permanência de níveis elevados de bens em estoque, pois muitos dos bens adquiridos permanecem por longo período em depósito.

Identificou-se que há, no depósito deste Tribunal, bens novos estocados por longo período de tempo, sem que tenham sido distribuídos para o uso a que se destinam. A figura 1

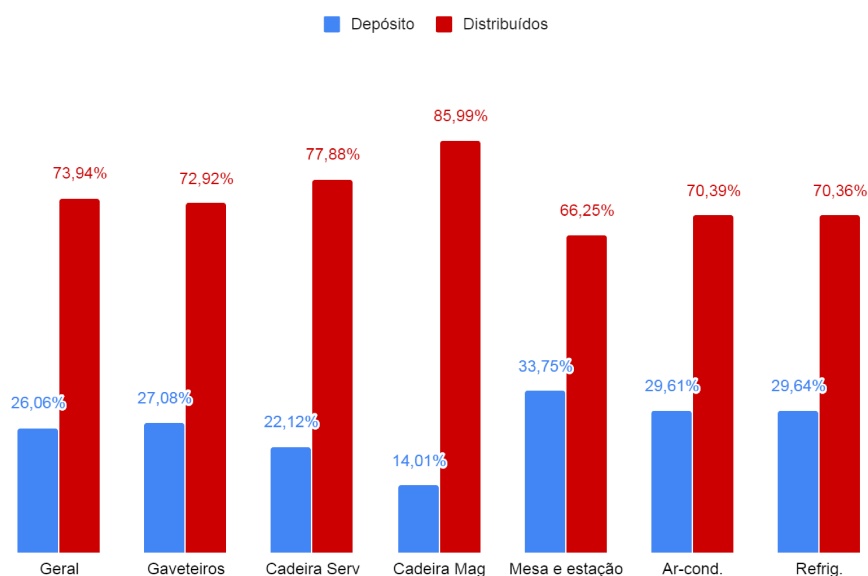


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

abaixo apresenta um comparativo dos bens mais representativos adquiridos após o ano de 2016.

Figura 1: Porcentagem de distribuição dos bens mais representativos adquiridos após 2016:

Distribuição dos bens adquiridos entre 01.01.2016 e 31.05.2019



* Dados extraídos do sistema Patrimônio em 15.10.2019.

Note-se que, em média, 26,06% dos itens adquiridos após 2016 se encontram no depósito. Em decorrência disso, fez-se necessária a locação de novos armazéns em 2016, por meio do Contrato TRT4 nº 109/2016, e no ano de 2017, por meio do Contrato TRT4 nº 95/2017, o que representou um aumento representativo nos custos de estocagem de bens móveis permanentes.

No caso específico dos ares-condicionados, que possuem considerável valor agregado, é apresentada a tabela a seguir, a qual indica a data de entrada de evaporadoras e condensadoras adquiridas após 2016 que jamais saíram do depósito. A tabela ainda traz o valor dos bens e o tempo de estocagem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Quadro 1: Tempo em estoque de condensadoras e evaporadoras adquiridas após 2016:

Data de Entrada	Qtd.	Valor	Tempo de estocagem (dias)*
06.09.2016	4	R\$ 19.040,00	1101
13.12.2016	28	R\$ 34.505,00	1003
23.12.2016	103	R\$ 235.477,50	993
12.12.2017	60	R\$ 269.212,00	639
19.12.2017	20	R\$ 74.900,00	632
20.12.2017	28	R\$ 124.148,00	631
21.12.2017	20	R\$ 74.900,00	630
22.12.2017	37	R\$ 67.550,00	629
12.01.2018	15	R\$ 36.675,00	608
06.03.2018	16	R\$ 33.520,00	555
13.09.2018	34	R\$ 21.095,00	364
09.01.2019	4	R\$ 16.800,00	246
01.02.2019	26	R\$ 58.474,00	223
10.07.2019	50	R\$ 91.125,00	64
Total	445	R\$ 1.157.421,50	

* Memória de cálculo: diferença entre a data de entrada e 12.09.2019 (data da extração dos dados do sistema Patrimônio).

** Não foi possível diferenciar as evaporadoras e as condensadoras, em razão de limitações do sistema Patrimônio.

Outro exemplo de bem que permanece em depósito por tempo excessivo é constatado na análise quanto aos frigobares. Em pesquisa realizada no sistema Patrimônio, em 08.10.2019, verificou-se que existem 38 frigobares que nunca foram colocados em uso, com tempo médio de estoque de 948 dias. Ressalta-se que o prazo de garantia para esse eletrodoméstico é de 1 ano e, assim, o prazo de garantia contratado expirou sem que os eletrodomésticos fossem colocados em funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Ademais, destaca-se o número de gaveteiros mantidos no depósito, que, em 15.10.2019, alcançava o total de 626, conforme pesquisa realizada no sistema Patrimônio. Ao proceder à análise, verificou-se que, no início do corrente ano, apesar de possuir 326 gaveteiros em estoque, este Tribunal adquiriu mais 330 unidades desse mobiliário. Destas, somente 30 haviam sido distribuídas aos usuários até a data da consulta acima.

Além disso, constatou-se que bens que foram efetivamente distribuídos aos usuários tiveram tempo de estocagem elevado, ou seja, permaneceram por longo período em depósito até serem disponibilizados ao uso. Essa situação foi identificada a partir da análise do tempo de armazenamento dos refrigeradores distribuídos:

Quadro 2: Tempo médio de estocagem (em dias) dos refrigeradores distribuídos por ano de entrada:

Ano Entrada	2016	2017	2018	Geral
Tempo	350,1	134,2	191,5	202,5

*Dados extraídos do sistema Patrimônio em 13.08.2019.

**Os frigobares não fazem parte da presente análise.

*** Até a data da realização da análise, nenhum dos 12 refrigeradores com ano de entrada em 2019 haviam sido distribuídos, de modo que foram desconsiderados do cálculo aqui apresentado.

Outrossim, utilizando-se o sistema Discoverer, detectou-se uma série de bens que também estão por longo período no depósito, porém em uma lotação distinta daquelas usadas normalmente pela área auditada. De acordo com a informação prestada pela área auditada em resposta à RDI Seconti nº 09/2019, a lotação de código nº 0124 - CADBENS - ENTRADA DE BENS é temporária:

0124 - CADBENS - ENTRADA DE BENS

Este código é usado pelo Sistema de Patrimônio de forma automática no momento do lançamento de uma compra, não sendo uma lotação física. Assim que é concluído o registro no sistema e o material alocado num dos depósitos, é efetuado um tombamento para o respectivo código com localização física, saindo o registro do código 0124.

Por outro lado, foi detectado que essa lotação possui cerca de 418 bens, os quais permanecem sem movimentação por longo período. No quadro 3, abaixo, são demonstrados a quantidade de bens registrados na lotação de código nº 0124 - CADBENS - ENTRADA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

BENS e o respectivo ano de entrada neste Tribunal. No Apêndice A, é apresentado o detalhamento de todos os bens registrados na referida lotação.

Quadro 3: Ano de entrada e o total de registrados na lotação de código 0124 -
CADBENS - ENTRADA DE BENS:

Ano de entrada	Total de bens
2004	18
2005	2
2006	4
2007	24
2008	8
2009	17
2011	1
2012	26
2013	301
2014	7
2015	2
2016	7
2017	1
TOTAL	418

* Dados extraídos do sistema Patrimônio em 27.09.2019.

O ato nº 337/08 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o qual dispõe sobre a administração de material e patrimônio no âmbito daquele Tribunal Superior, orienta, em seu art. 9º, que as aquisições devem ser realizadas visando à pronta destinação e utilização por parte das unidades requisitantes, evitando-se a formação de estoque e, por consequência, o obsolescimento e a imobilização de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 9º Deve-se, preferencialmente, **evitar a aquisição de equipamento e material permanente em quantidade superior à da pronta destinação e**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

utilização por parte das unidades requisitantes, exceto aqueles destinados à reserva técnica, para substituição imediata nos casos de manutenção e para acomodação de novos servidores ou implantação de novas unidades, evitando-se, dessa forma, a existência de "estoque" e, por via de consequência, o obsolescência, e a imobilização de recursos orçamentários e financeiros (grifo nosso).

Além dos efeitos do obsolescência e da imobilização de recursos orçamentários e financeiros acima elencados pelo TST, destacam-se, ainda, a expiração do prazo de garantia contratual sem que os bens tenham sido colocados em uso e o aumento do custo de armazenamento causado pelo acréscimo de armazéns locados para esse fim.

Crítérios de auditoria

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 37, *caput* e 70;
- Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988, itens 7.5 e 7.7;
- Lei nº 8.666/1993, art. 15, §7º, inciso II;
- Ato GDGSET.GP nº 337/2008 do TST, art. 9º;
- Plano de Gestão de Contratações do TRT 4ª Região - 2019;

Evidências

- Sistema Patrimônio.
- Registros da inspeção física.
- RDI Seconti nº 09/2019.

Possíveis causas

- Aquisição de bens desvinculada da demanda real do órgão;
- Indefinição quanto aos níveis de estoque a serem mantidos por este Tribunal;
- Demora na distribuição de bens novos;
- Não utilização de adequadas técnicas estatísticas para o dimensionamento do lote a ser adquirido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Efeitos e riscos

- Gastos em decorrência da manutenção de estoques desnecessários (locação de imóveis, alocação de uma equipe maior de terceirizados e servidores, contratação de seguro, transporte dos bens e demais gastos associados);
- Fruição do prazo de garantia do bem sem que este tenha sido utilizado;
- Perda de eficiência operacional;
- Risco de obsolescimento dos bens adquiridos;

Manifestação do Auditado:

Acerca desse achado, a Secretaria de Administração (SA) apresentou sua manifestação às fls. 125-134 e a Secretaria de Manutenção e Projetos (Sempro), às fls. 123-124. Destaca-se a conclusão da SA:

[...]

Com relação aos apontamentos do Quadro 3 (fl. 66), foram realizados os ajustes patrimoniais necessários em relação aos bens da lotação. Destaca-se, ainda, que foi feita uma padronização das lotações do depósito, inclusive para indicação do que efetivamente consta em estoque, de forma que haverá as movimentações no sistema sempre que ocorrerem as movimentações dos bens.

Diante de todas as informações prestadas, conclui-se que:

- a) não é adequada, para instrução de aquisição de bens permanentes, a utilização de fórmulas que são indicadas para aquisição de material de consumo, cuja utilização é constante e linear;
- b) **o Tribunal não possui uma política formal de aquisição de bens permanentes**, que estabeleça critérios para este tipo de contratação **e política de estoque**. Neste aspecto, dentre os projetos estabelecidos na SA para 2020, está prevista a implementação do novo sistema de patrimônio e a elaboração de atos normativos para os procedimentos da área, podendo ser incluídos critérios e requisitos para aquisição de material permanente;
- c) visando otimizar o acompanhamento dos bens em estoque, **está sendo implementada uma rotina de acompanhamento sistemático e formal dos bens do depósito**, para estabelecer a prioridade de distribuição, conforme as possibilidades operacionais, as necessidades dos usuários e as prioridades da administração. Também será incluída rotina sistemática de comunicação da existência de bens em estoque para as demais áreas requisitantes, de forma a fornecer subsídios para o planejamento dessas áreas;
- d) de fato, **alguns tipos de bens permaneceram por um período acima do desejável em estoque**. Entretanto, entende-se que todos os fatores demonstrados na manifestação do achado servem para justificar a situação. Além disso, a melhoria implementada no Relatório de Movimentação de Bens, em conjunto com a nova



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

rotina sistemática mencionada no item “c” acima, proporcionará uma melhor gestão dos procedimentos;

e) a partir do ano de 2020, haverá possibilidade de melhorar alguns aspectos da rotina de trabalho do depósito, dentre eles a distribuição dos bens, tendo em vista que haverá uma redução considerável na aquisição de bens permanentes, o que, consequentemente gera efeitos nas etapas posteriores relacionadas à rotina da área de patrimônio. Ressalta-se que a reestruturação proposta para a área de patrimônio, a implementação do novo sistema e a manutenção da equipe de trabalho são fundamentais para se atingir o nível de excelência desejado. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria:

Conforme relato da SA e da Sempro, ocorreram diversas aquisições de bens móveis entre 2016 e 2019 em virtude da política institucional de antecipação de investimentos adotada pelo TRT4 com vistas a aproveitar os aportes financeiros realizados pelo governo federal nesse período e a reduzir os efeitos da limitação de investimentos imposta pela EC nº 95/2016. Também foram citadas as dificuldades para retenção de pessoal da equipe responsável pelo depósito, as obras em atraso que mantêm diversos bens estocados por longos períodos, as dificuldades com a rede de dados do depósito e o alto volume de doações como causas da situação encontrada.

Nesse cenário, embora os fatores elencados contribuam para a compreensão dos problemas identificados neste achado, essa equipe de auditoria ressalta que os bens objeto da avaliação estão sujeitos à obsolescência, geram custos decorrentes do armazenamento e possuem prazo de garantia determinado e sua não utilização compromete os princípios da economicidade e eficiência, os quais devem pautar toda atividade da Administração Pública.

Cabe reforçar que, o planejamento das aquisições pressupõe avaliação das necessidades do órgão, estabelecendo o quantitativo a ser adquirido condicionado à real demanda da instituição, evitando, assim, a permanência de bens móveis novos em estoque e promovendo a eficiência do gasto público. Esse entendimento é reforçado por diversos trabalhos da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT), como os Acórdãos CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000 (TRT13), CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000 (TRT15) e CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000 (TRT19).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Neste último, a CCAUD/CSJT recomendou que aquele Tribunal instituísse método de previsão da demanda com vistas a diminuir o risco de aquisições desnecessárias.

Nesse sentido, destaca-se, a título de boa prática, o plano de contratações e serviços instituído pelo TRT16 (Ato Regulamentar GP nº 01/2015) o qual foi elaborado após recomendação exarada pela CCAUD/CSJT, por meio do Acórdão CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000. Entre suas diretrizes, encontra-se a determinação da definição da quantidade de bens a serem adquiridos, a qual deve ser embasada em métodos quantitativos apropriados, levando-se em consideração, entre outros aspectos, o estoque já existente na instituição:

Art. 7º As solicitações de aquisições de bens serão repassados para a Coordenadoria de Material e Logística e àquelas referentes à contratação de serviços serão repassadas para a Coordenadoria de Serviços Gerais que elaborarão os Planos de Contratações de Bens e Planos de Contratações de Serviços, respectivamente.

Art. 8º As Unidades Requisitantes, mencionadas no art. 3º, farão a avaliação e a consolidação de todas as demandas para elaboração dos seus respectivos planos, levando em consideração as seguintes orientações:

I – avaliação quanto à necessidade, oportunidade e economicidade da contratação, observados o histórico de consumo, a legislação vigente, os avanços tecnológicos, a inovação e a dinâmica do mercado que possam influenciar as contratações;

[...]

VI - verificar que os materiais sujeitos à deterioração ou obsolescência devem ser adquiridos em quantidade suficiente à plena utilização antes da perda de sua utilidade, adotando-se, para tanto, critérios adequados à sua quantificação;

VII - evitar a aquisição de equipamentos e material permanente em quantidade superior à da pronta destinação, exceto por sistema de registro de preços ou destinado à reserva técnica, para substituição imediata nos casos de manutenção e para acomodação de novos servidores ou implantação de novas unidades, evitando a existência de estoque e imobilização de recursos orçamentários e financeiros;

[...]

IX - verificação de existência de estoque; (grifo nosso)

Dessa forma, ainda que a área auditada conclua que as fórmulas previstas na IN SEDAP nº 205/1988 não sejam úteis para a previsão das compras de bens móveis, isso não afasta a necessidade do estabelecimento de método de cálculo apropriado para tal fim.

Boas práticas de planejamento de aquisições também foram destacadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seu Acórdão TCU nº 2.455/2019 - Plenário, no qual foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

analisadas as providências adotadas por diversos órgãos públicos federais para adequarem seus processos de trabalho à realidade imposta pela EC nº 95/2016. Entre tais medidas encontram-se a “instituição de Comitê de Governança e Gestão de Contratações” e o “fortalecimento do planejamento das contratações e aprimoramento dos processos de contratação, com inserção dos Estudos Técnicos Preliminares e do Mapa de Riscos nos autos do processo.” O TRT4, por meio das Portarias TRT4 nºs 1.517/2018 e 7.205/2019, instituiu, respectivamente, as diretrizes do Plano de Gestão de Contratações e o Comitê Gestor de Contratações, medidas que vêm ao encontro das práticas destacadas pelo TCU e que poderão contribuir para o aprimoramento do processo de aquisições do órgão.

Além disso, a fim de superar o cenário apontado no presente achado, a SA e a Sempro propõem a adoção das seguintes ações: a) o acompanhamento sistemático dos níveis de estoque; b) o aprimoramento da comunicação entre as áreas responsáveis pelas aquisições e o depósito; c) a distribuição preferencial de bens móveis estocados há mais tempo no atendimento das demandas dos usuários; d) a distribuição dos bens móveis novos atualmente mantidos em estoque em substituição a bens mais antigos que estão em utilização; e) a formação de reserva técnica com bens móveis usados; f) a aceleração do processo de substituição dos aparelhos de ar-condicionado, a partir da instalação dos novos estocados. Esta equipe de auditoria entende que tais práticas são positivas e poderão auxiliar o TRT4 a mitigar os riscos identificados no presente achado. Todavia, ainda que se acolha como positiva a adoção de maior celeridade na instalação dos equipamentos de ar condicionado e a distribuição dos bens novos estocados, estas práticas não atuam na causa do problema, representando uma solução pontual da situação apresentada.

Da mesma forma, a transferência de quase quatrocentos bens da lotação nº 0124 - CADBENS ENTRADA DE BENS, no sistema Patrimônio, para lotações de bens não localizados não reverte o fundamento do problema discutido. Tal situação será tratada com maior detalhamento no Achado 3, uma vez que o procedimento adotado pelo auditado guarda maior relação com as vulnerabilidades nele abordadas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Diante do exposto, a equipe de auditoria entende por apresentar proposta de encaminhamento quanto a esse achado.

Proposta de Encaminhamento:

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal elabore um plano de ação para promover a distribuição dos bens móveis novos armazenados no depósito, em especial, aqueles que possuam prazo de garantia vigente, de forma a promover o melhor aproveitamento dos bens adquiridos.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal elabore uma política formal de aquisição de bens permanentes, a qual inclua diretrizes sobre o processo de planejamento das aquisições, o recebimento, a distribuição, o controle de estoque e a comunicação das demais áreas que gerenciam, também, bens móveis permanentes, de modo a atender aos princípios da eficiência e economicidade.

A2. Não realização de inventário.

Situação encontrada:

A realização de inventário periódico nas unidades da Administração Pública está prevista na Lei nº 4.320/64 e no Decreto-lei nº 200/67, o qual estabelece que “os estoques serão obrigatoriamente contabilizados, fazendo-se a tomada anual das contas dos responsáveis” (art. 88). Determina a Lei supra referida, nos seus artigos 94 e 96:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

[...]

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

A instrução normativa nº 205/88 da SEDAP/PR dispõe, em seu item 8, sobre a definição de inventário e a sua utilidade:

8. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:
- a) o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
 - b) a análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
 - c) o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;
 - d) o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos; e
 - e) a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade.

Em resposta às questões nº 22 e 23 da RDI Seconti nº 09/2019, a área auditada afirmou que não realiza inventário para o controle dos bens móveis armazenados no depósito deste Tribunal, afirmando ter feito algumas conferências eventuais. Não apresentou, no entanto, qualquer evidência de sua realização.

O depósito de bens móveis deste Tribunal é uma das mais importantes unidades administrativas no que tange ao patrimônio do Órgão, de modo que a realização de inventário periódico em suas dependências, além de atender aos dispositivos legais, é fundamental para o planejamento das futuras aquisições e para a análise do estado de conservação dos bens estocados e da sua correspondente utilidade, bem como para a prestação de contas anual.

Critérios de auditoria

- IN SEDAP/PR nº 205/1988, item 8;
- Lei nº 4.320/1964, arts. 94 e 96;
- Decreto-lei nº 200/1967, art. 88.

Evidências

- RDI Seconti nº 09/2019;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Causas

- Ausência de planejamento para a realização de inventário no depósito;
- Organização inadequada dos bens em depósito;
- Grande quantidade de bens estocados.

Efeitos e Riscos

- Risco de descontrole patrimonial;
- Risco de perda patrimonial;
- Fruição do tempo da garantia dos bens sem que eles sejam colocados em uso;
- Risco de informação deficiente sobre a necessidade de novas aquisições;
- Desatendimento à legislação.

Manifestação do Auditado:

Conforme manifestação anexada às fls. 134-136 dos autos, os gestores informam que:

A questão já foi tratada no Processo Administrativo nº 0008950-35.2018.5.04.0000, que trata de auditoria contábil – bens móveis e materiais de consumo (fls. 194/196). Sendo assim, são reproduzidas as mesmas informações prestadas naquele expediente:

“...atualmente não há rotinas e fluxos formais para realização da atividade de inventário anual no Tribunal. Diante disso, a Secretaria de Administração e a Coordenadoria de Material e Logística, setor responsável pelo controle patrimonial, estão trabalhando para o desenvolvimento de rotinas padrão e de um ato normativo que regulamentará o fluxo de inventários no âmbito do TRT4.

[...]

O procedimento de inventário anual, com o devido ato normativo, deverá ser implementado no ano de 2020, tornando-se obrigatória a sua realização em todos os anos posteriores.

Ressalto que a implementação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP facilitará a realização da atividade, por contemplar um módulo específico para tratar das informações de inventário, contendo ferramentas automatizadas. Ressalto, ainda, que será de suma importância o apoio da Administração na implementação da rotina de realização de inventário, sendo necessária uma mudança cultural na Instituição, de responsabilização de fato sobre a guarda dos bens pelos detentores das cargas patrimoniais. Tal mudança já está em desenvolvimento, como exemplo dos processos recentes que tratam de extravio ou dano de bens (Ex: Pas nº6596-37 e 2669-29).”

[...]

Por fim, é importante mencionar que, apesar de não existir de forma normatizada e não estar sendo conduzida por comissão formalmente designada, a atividade de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

inventário vem sendo realizada conforme as prioridades estabelecidas pela SA e Clog. Até o mês de setembro de 2019, foram realizados 169 inventários físicos em unidades do Tribunal, realizando-se 145 em Porto Alegre e 24 em unidades do interior, sendo que existem, atualmente, mais de 400 unidades patrimoniais no Tribunal. A tabela juntada às fls. 183/185 contém a relação de unidades e a data da realização de cada inventário”.

Portanto, **já há previsão de inclusão de normativo que regulamente a realização de inventários, e que incluirá o depósito de bens permanentes.** (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria:

Inicialmente, ressalta-se que, entre as finalidades do inventário, encontra-se o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques, de modo que, para uma área responsável por um elevado número de bens como o depósito do TRT4, o inventário físico é controle indispensável para mitigar os riscos de perda de bens, de manutenção de materiais inservíveis em estoque e de subutilização de bens em condição de uso. Portanto, a realização de inventário no depósito de bens móveis é medida a ser adotada de forma premente por ser ferramenta elementar para o controle dos estoques e dos ativos imobilizados.

Além do aspecto legal que envolve a realização do inventário, a exigência de efetuar-lo está alicerçada nas recomendações encaminhadas pela CCAUD/CSJT para outros Tribunais Regionais do Trabalho, a exemplo do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000 (TRT7), no qual se adverte a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar inventário físico anual dos bens móveis e imóveis, a fim de evidenciar a correta situação patrimonial da entidade; bem como do Acórdão CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000 (TRT16), no qual é proposta como medida saneadora que se estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis. Ainda, no Acórdão CSJT-A-7869-38.2013.5.90.0000 (TRT3), o CSJT determina que se proceda, em 90 dias, ao inventário geral dos bens que compõem o patrimônio daquele TRT, repetindo tal procedimento pelo menos uma vez a cada 12 meses.

No mesmo sentido, o TCU, ao analisar processo de prestação de contas da Universidade Federal do Piauí, concluiu pela necessidade de ser viabilizado anualmente o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

inventário físico dos bens móveis até o término de cada exercício financeiro (Acórdão TCU nº 5.008/2010 – Segunda Turma).

A fim de sanar esta fragilidade de controle, a área auditada informa que há previsão de elaboração de normativo para regulamentar o inventário anual, o qual será realizado ainda este ano e incluirá o depósito de bens permanentes. Esclarece, ainda, que implementação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP facilitará a realização dessa atividade, uma vez que contempla módulo específico para tratar das informações de inventário.

Assim, considerando as informações prestadas e a ausência de registros que apontem a realização de inventário no depósito de bens móveis deste Tribunal, esta equipe de auditoria entende que restou evidenciada a necessidade de realizar proposta de encaminhamento quanto a esse achado.

Proposta de Encaminhamento:

R3. RECOMENDA-SE que se dê prosseguimento à proposta de elaboração de ato normativo para regulamentar a realização de inventário anual de bens móveis no âmbito deste TRT4.

R4. RECOMENDA-SE que este Regional proceda a realização de inventário anual no depósito de bens móveis, envolvendo a avaliação do estado de conservação dos bens estocados, de forma a atender ao disposto na legislação e às recomendações do TCU e da CCAUD/CSJT.

A3. Deficiências na organização.

Situação encontrada

Em regra, a lotação de um bem define o local em que ele se encontra. Em análise ao sistema Patrimônio, detectaram-se diversas lotações com o endereço do depósito deste Tribunal, situado à av. Sérgio Jungblut Dieterich, nº 1010, o qual é composto por quatro armazéns locados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Em resposta à RDI Seconti nº 09/2019, a área auditada informa que as lotações no depósito não são usadas para determinação do local de armazenamento do bem, mas para separação “pela qualidade dos itens patrimoniais (se novos, se usados, se pertencentes à Setic, Sempro, etc.)”. Tal informação foi confirmada *in loco* pela equipe de auditoria, que identificou bens cadastrados na mesma lotação distribuídos em diferentes armazéns.

Apesar do atual sistema Patrimônio permitir a atualização da condição do bem, entre “bom”, “regular” ou “ruim”, essa ferramenta não é utilizada. Com isso, verifica-se que inexistente sistema de endereçamento que indique a posição dos bens em cada um dos quatro armazéns do depósito. Ou seja, não há qualquer ferramenta de localização de estoque que permita o seu rastreamento e a verificação de seu estado de conservação.

Sobre a disposição dos bens móveis estocados, a IN SEDAP/PR nº 205/88 fixa os seguintes critérios:

4.1. Os principais cuidados na armazenagem, dentre outros são:
[...]

c) **os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;**

d) **os materiais que possuem grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo das áreas de expedição** e o material que possui pequena movimentação deve ser estocado na parte mais afastada das áreas de expedição (grifo nosso).

Entretanto, durante a inspeção física realizada nas dependências do depósito, foi constatado que a disposição dos bens armazenados não favorece a realização de inventário. Conforme registros fotográficos no Apêndice B deste relatório (fotos nº 1, 2, 3 e 4), há muitos itens pesados empilhados e enfileirados com as placas de tombamento não visíveis, de modo a exigir sua movimentação para eventual conferência, o que prejudica a eficiência operacional da unidade.

Critérios de auditoria

- Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988, item 4;
- Princípio da eficiência, Constituição Federal, art. 37 *caput*.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Evidências

- Inspeção física;
- Registros fotográficos;
- RDI Seconti nº 09/2019.

Possíveis causas

- Grande quantidade de bens estocados;
- Variedade dos tipos de bens armazenados em estoque;
- Fragilidade dos controles internos;
- Subutilização das ferramentas do sistema Patrimônio.

Efeitos e Riscos

- Risco de perda patrimonial;
- Dificuldade na realização dos inventários;
- Perda de eficiência operacional;
- Descontrole patrimonial

Manifestação do Auditado:

Conforme manifestação juntada às fls. 136-138, a Secretaria de Administração informa que:

Tendo em vista a dinâmica adotada nas rotinas que envolvem as diversas ações realizadas nos depósitos, os códigos existentes representam uma divisão de grupos com características semelhantes que visam facilitar a execução das atividades, separando itens novos de usados, ainda que compartilhando o mesmo espaço físico, como no caso dos bens de TIC.

[...]

Quanto ao item “b”, não procede a informação de que o sistema não indica a localização do bem, pelo simples fato de que o tombo faz a referência ao local onde o bem se encontra e não a posição exata dentro daquela lotação. Da mesma forma que um bem fornecido para uma unidade judiciária ou administrativa precisa ser localizado dentro de suas dependências, o mesmo ocorre no depósito, porém com volumes muito maiores e com maior dificuldade de acesso, sem, entretanto, impossibilitar esta localização.

[...]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Já em relação ao item “c”, todo o cenário demonstrado no Achado A1 demonstra que a organização dos bens, nos últimos anos, foi bastante complexa em razão do expressivo volume de itens. Ademais, para que todos os bens estivessem visíveis, haveria necessidade de muito mais espaço do que o utilizado atualmente, o que demandaria mais custos com depósitos e dificultaria o trabalho operacional. Também é importante mencionar que o depósito contempla o armazenamento de bens que são adquiridos mediante instrução da Clog e de outros setores, que muitas vezes realizam aquisições de grande volume de itens. **Seria desejável que todas as ações de aquisições fossem planejadas com a capacidade operacional do depósito, de forma que as demais áreas que realizam contratações de bens permanentes alinhassem, previamente à aquisição, a logística de armazenamento e recebimento.** Esse tipo de situação será estudado em conjunto com os normativos que serão propostos para a área de patrimônio. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria:

Preliminarmente, entende-se oportuno destacar que, durante a inspeção física nas dependências do depósito, a equipe da área auditada foi questionada acerca da possibilidade de localização de bens móveis a partir de seu número de tombamento, tendo sido afirmado, naquele momento, que tal controle inexistia e que não seria possível encontrar os itens previamente selecionados pela equipe de auditoria. Na mesma oportunidade, foram anotados os números de patrimônio de alguns bens estocados, constatando-se que havia itens localizados no mesmo armazém, porém com lotações distintas no sistema Patrimônio, e bens para os quais era dada a mesma lotação no sistema, ainda que estivessem fisicamente localizados em armazéns distintos.

A tabela exposta na manifestação da área auditada reforça a conclusão de que não há controle satisfatório da localização dos bens estocados ao apresentar a lotação de código nº 6002 - Depósitos 7, 8 e 9, a qual é relacionada a pelos menos três armazéns diferentes.

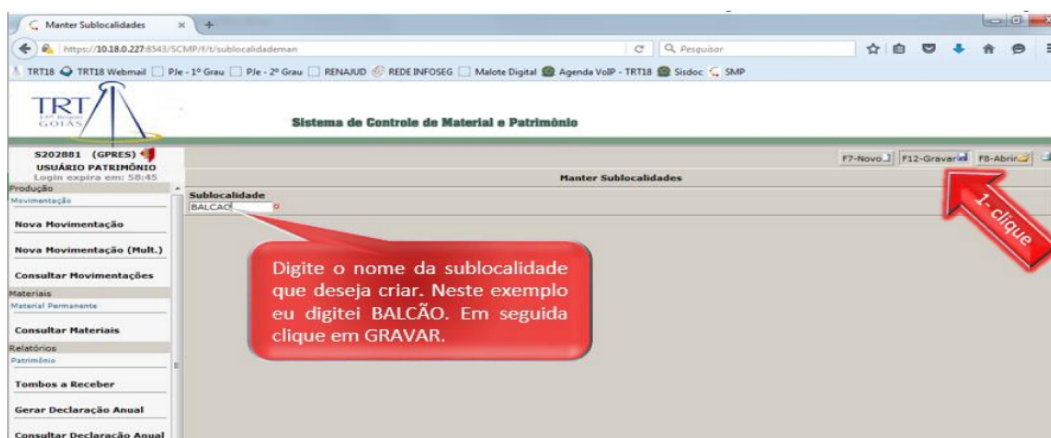
Entende-se que a existência de endereçamento para o depósito de bens móveis do TRT4 é fundamental, tendo em vista a grande área abrangida pelos armazéns (2.321,25m²) e a quantidade de bens lá armazenados, o que o diferencia das demais lotações deste Tribunal. Tal pressuposto foi levado em consideração no desenvolvimento do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), o qual teve sua proposta de adoção acolhida pela Presidência deste Regional em 2019 (PA nº 2979-74.2015, fl. 91). O referido sistema disponibiliza para todos os bens nele cadastrados o campo “Sublocalidade”, o qual permite especificar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

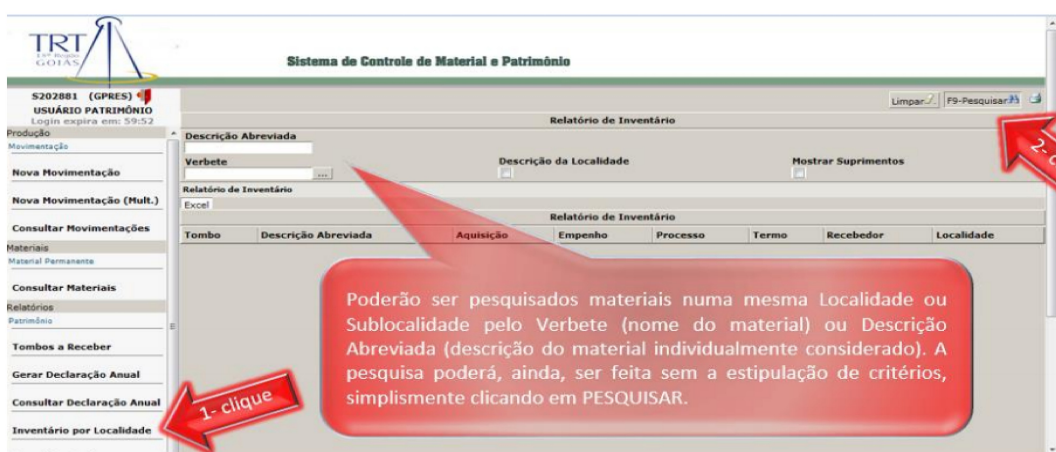
localização física de bens, o que é de especial importância para áreas que têm materiais distribuídos em diferentes locais (figuras 2 e 3).

Figura 2: Sistema SCMP - criação de sublocalidade a partir da opção “Gerenciar Sublocalidades”.



*Fonte: Sistema de Controle de Material e Patrimônio - Manual para o usuário. Disponível em: <http://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2016/07/manual-scmp.pdf>

Figura 3: Sistema SCMP - emissão de inventário utilizando o campo sublocalidade como filtro.



Fonte: Sistema de Controle de Material e Patrimônio - Manual para o usuário. Disponível em: <http://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2016/07/manual-scmp.pdf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Ressalta-se que a falta de controle relatada expõe este Tribunal aos riscos identificados no desenvolvimento deste achado, como a diminuição da eficiência operacional da área responsável pelo depósito ao demandar período maior de tempo para localização dos bens. Além disso, a inexistência de endereçamento dificultará a implementação dos controles propostos pela auditada em resposta ao Achado A1, a exemplo da identificação e distribuição prioritária dos bens há mais tempo estocados.

No que tange à lotação de código nº 0124 - CADBENS - ENTRADA DE BENS, comentada no desenvolvimento do Achado A1 deste relatório, cujos dados foram compilados no quadro 3, e originou parte da manifestação do auditado também para o achado A1, tem sua questão aprofundada neste achado A3, para que se mantenha a coerência com o assunto aqui tratado.

Nesse intuito, salienta-se que a área auditada juntou à fl. 98, documento que indica que foram transferidos 394 bens da lotação de código nº 0124 - CADBENS - ENTRADA DE BENS para lotações de bens não localizados. Em consulta ao sistema Patrimônio, identificou-se dois termos de responsabilidade (nº 98089 e 98098) utilizados para realizar a transferência para as seguintes lotações de código: nº 1392 - CADBENS - BENS A LOCALIZAR + 9 ANOS e nº 1148 - CADBENS - BENS A LOCALIZAR. De acordo com a manifestação da área auditada, esses bens não foram localizados até o momento e *serão tratados com prioridade em busca de sua localização*. Essas evidências sugerem que não há correlação entre as informações registradas no atual sistema Patrimônio e o que está de fato nas dependências dos armazéns do depósito.

Pelo exposto, vislumbra-se que existe uma oportunidade de melhoria no gerenciamento de materiais que estão localizados no depósito, a partir da adoção de um sistema de endereçamento dos bens móveis armazenados de forma que a lotação registrada no sistema guarde correlação com a lotação física do bem. Ademais, levando em consideração a iminente troca do atual sistema Patrimônio pelo referido SCMP, entende-se que se torna premente a necessidade de adoção, pela área auditada, dos controles suscitados neste achado, consoante apresentado na proposta de encaminhamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proposta de Encaminhamento:

R5. RECOMENDA-SE que este Regional realize estudos visando a melhoria na gestão administrativa do depósito, adotando as boas práticas de endereçamento de estoque, de organização física e de armazenamento dos bens móveis, de forma a contribuir para uma fácil inspeção dos bens estocados e um rápido inventário.

S1. SUGERE-SE que o inventário referido na recomendação R4 seja realizado antes da implementação do novo sistema SCMP, de forma a obter um melhor aproveitamento de suas funcionalidades.

A4. Inexistência de política de manutenção de bens.

Situação encontrada

A Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988 da Secretaria de Administração da Presidência da República dispõe, no seu item 9, que compete à Administração organizar, planejar e operacionalizar um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os materiais permanentes em uso no órgão, objetivando sua maior longevidade:

9.1. Com o objetivo de minimizar os custos com a reposição de bens móveis do acervo, compete ao Departamento de Administração, ou unidade equivalente organizar, planejar e operacionalizar um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os equipamentos e materiais permanentes em uso no órgão ou entidade, objetivando o melhor desempenho possível e uma maior longevidade desses.

9.2. A manutenção periódica deve obedecer às exigências dos manuais técnicos de cada equipamento ou material permanente, de forma mais racional e econômica possível para o órgão ou entidade.

9.3. **A recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado;** se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente. (grifo nosso)

No âmbito deste Tribunal, a Portaria TRT4 nº 4.646/2018 regulamenta o desfazimento de bens móveis. Seu artigo 2º, inciso II, está em harmonia com o subitem 9.3 da instrução



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

normativa acima, pois considera recuperáveis os bens permanentes cujo custo de manutenção não supere 50% do seu valor de mercado, demarcando, objetivamente, o critério para avaliação dos bens usados que estejam avariados:

Art. 2º O bem móvel considerado genericamente inservível classifica-se em:
[...]

II – recuperável, quando não se encontra em condições de uso e o custo para a sua recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou a análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

Porém, em resposta à RDI Seconti nº 09/2019, a área auditada informa que não há um programa para acionamento de serviços de manutenção para os bens deste Tribunal fora de garantia (fls. 41-42). Alega que, em diversas oportunidades, buscaram-se orçamentos para conserto de bens, mas poucas empresas se interessaram em executar o serviço, ou cobrariam um valor para a visita técnica a fim de fornecer um orçamento, custo para o qual o Tribunal não autoriza o pagamento, segundo o relato.

Com respeito aos mobiliários, informa que os bens que retornam ao depósito passam por uma triagem, e são guardados para redistribuição apenas os itens de melhor estado de conservação, enquanto os demais são encaminhados para doação:

Regra geral, **o TRT4 não possui programa para manutenção de itens usados de mobiliário fora da garantia**, fornecendo itens novos aos usuários em caso de defeito.

[...]

No caso dos mobiliários gerais, a garantia é de cinco a sete anos, sendo que os itens fora de garantia que retornam ao depósito, via de regra já se apresentam bastante usados e com pequenas avarias que a garantia, ainda que houvesse, não cobriria. Assim, no TRT4, quando há recolhimentos provenientes de mudanças de grande porte como: troca de gabinetes, novas sedes, etc, acaba-se selecionando para guarda apenas os itens em melhor estado de conservação como uma reserva técnica para fornecimento futuro. Todos os demais itens fora de garantia e reprovados nesta triagem são encaminhados para doação, pois tornam-se antieconômicos para a instituição. **Existe esta necessidade de doação destes itens em função da falta de espaço para armazenamento de todos os usados que retornam para o depósito por diversos motivos** (solicitação de modernização pelos desembargadores, reformas, inaugurações, troca de padrão).

Quanto ao interior do Estado, somente são recolhidos itens em garantia, devido ao alto custo de logística, o que torna inviável o recolhimento via transporte de itens antigos fora de garantia para conserto. (grifo nosso)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Primeiramente, o último trecho em destaque na resposta da área auditada corrobora o achado A1 deste trabalho, pois uma das consequências do tempo excessivo em estoque dos bens móveis novos é a falta de espaço para armazenamento e a necessidade de locação de novos armazéns.

Ademais, de acordo com a área auditada, é realizada uma triagem para averiguação do estado de conservação dos bens usados que retornam ao depósito, mas não é utilizado o critério objetivo estabelecido pela Instrução Normativa e pela Portaria TRT4 supra.

Ressalta-se que, conforme afirma o gestor, a triagem é realizada apenas para bens provenientes das unidades desta Capital; ou seja, em todas as demais unidades do TRT4, no interior do Estado, não há sequer uma triagem. Assim, todos os bens substituídos são destinados ao desfazimento, a critério dos gestores das unidades judiciárias.

Crítérios de auditoria

- Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988, item 9;
- Portaria TRT4 nº 4.646/2018, art. 2º, inciso II;
- Princípio da eficiência e economicidade - Constituição Federal, arts. 37 e 70.

Evidências

- RDI Seconti nº 09/2019.

Possíveis causas

- Ausência de política de manutenção de bens móveis permanentes;
- Inexistência de análise do custo de recuperação de bens avariados;
- Excesso de bens novos em estoque;
- Ausência de empresas interessadas em prestar o serviço de manutenção de bens móveis para este Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Efeitos e Riscos

- Risco de desfazimento de bens recuperáveis;
- Risco de desperdício de recursos públicos;
- A médio prazo, risco de falta de bens para fornecimento aos usuários.

Manifestação do Auditado:

Em relação a este achado, o auditado apresentou a seguinte manifestação, às fls. 139-140:

No âmbito do Tribunal não há regulamentação orientativa semelhante a IN nº 205/1988, citada pela equipe de auditoria, **que trate de um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os materiais permanentes em uso no órgão.** Existem alguns contratos de manutenção do Tribunal que incluem manutenção em bens permanentes, conforme avaliação de cada área. Cita-se, como exemplo, a existência de contratos de manutenção de bens de TIC, contrato de manutenção de aparelhos de ar condicionado e contrato de manutenção de instalações de segurança, que incluem câmeras.

Importante mencionar que a substituição dos bens ocorre conforme os vários critérios já expostos ao longo desta manifestação, sendo a praxe a substituição de bens com excessivo desgaste ou danificados, ocorrendo a baixa patrimonial destes, seja por doação ou inutilização. Portanto, apesar de não existir uma política formal de manutenção de bens, há avaliação das áreas acerca da conveniência na realização, ou não, do conserto e, conseqüentemente, da doação.

Há que se pontuar que existe rotina para acionamentos de garantia, cujos procedimentos são executados pela equipe do depósito. Entretanto, para bens fora de garantia o conserto até então é considerado antieconômico e altamente oneroso, por toda a cadeia de ações que se fazem necessárias, além do espaço físico que seria ocupado. **No entanto, para uma melhor avaliação da matéria, foi planejado para este exercício, no Plano de Contratações da SA/Clog (Proad nº 7758/2019 – fls. 41/42), a realização de estudos para avaliação da vantajosidade em contratar uma empresa para realização de serviços de manutenção em mobiliários e outros bens gerenciados pela SA/Clog. Conforme a conclusão do estudo, poderá ser realizado processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de mobiliários e eletrodomésticos.**

Quanto ao apontamento referente ao procedimento adotado no interior do Estado, cumpre informar que todos os processos de desfazimento de bens no interior observam o contido no Art. 10 da Portaria TRT nº 4.646/2018, que institui a necessidade de uma comissão local para a análise, classificação e avaliação dos bens a serem desfeitos. Além da avaliação da comissão, a área de patrimônio atua no suporte operacional junto às comissões, há anuência de áreas técnicas como Semprom e Setic quando se trata de equipamentos tecnológicos e ainda são observadas questões de garantia que possam restringir a doação. Portanto, entende-se que o procedimento adotado atualmente está adequado para a realidade, cenário e política institucional do Tribunal. No entanto, conforme os resultados dos estudos a serem realizados acerca da vantajosidade na contratação de empresa para manutenção de mobiliários e eletrodomésticos, poderá haver alteração na rotina adotada atualmente. (grifo nosso)



Conclusão da Equipe de Auditoria:

No que tange a este achado, a área auditada informa que inexistente, no âmbito deste Tribunal, regulamentação correlata à IN SEDAP/PR n.º 205/1988, que trate de um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os materiais permanentes em uso no órgão. Esclarece, ainda, que, não obstante a ausência de uma política formal acerca da manutenção de bens, é feita avaliação quanto à conveniência em se efetuar o conserto de bens. Em outro trecho da manifestação do gestor, salienta que, para bens que estejam com o prazo de garantia ultrapassado, “o conserto até então é reputado como antieconômico e altamente oneroso, por toda a cadeia de ações que se fazem necessárias, além do espaço físico que seria ocupado desta forma”. Além disso, o gestor revela que, nos últimos anos, o volume de bens substituídos e consequentemente desfeitos foi bastante elevado e essa prática resta ratificada com o grande quantitativo de bens doados no ano de 2019, conforme “Tabela 1 – Dados sobre doação de bens” apresentada pelo gestor.

Ao final, o gestor propõe que, para uma melhor avaliação da matéria, foi planejado para este exercício a realização de estudos para verificação dos benefícios de se contratar uma empresa que preste serviços de manutenção de mobiliários e de outros bens que são geridos pela Secretaria de Administração e pela Coordenadoria de Material e Logística.

Isso posto, destaca-se que a IN SEDAP/PR n.º 205/1988, por falta de regulamentação específica que disponha sobre a administração de materiais e patrimônio no âmbito da Justiça Trabalhista, é amplamente utilizada pelo CCAUD/CSJT como critério legal em suas auditorias. Destacamos, como exemplo, as auditorias realizadas nos seguintes Tribunais Regionais do Trabalho: TRT3 (2013), TRT16 (2015), TRT17 (2015), TRT9 (2016), TRT19 (2016), TRT13 (2017), TRT7 (2018), TRT15 (2019) e TRT23 (2019).

Ressalta-se que, o TCU, em fiscalização na Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul adotou esta instrução normativa para considerar como ato de gestão antieconômico a inexistência de avaliação da viabilidade econômica para contratar serviços de manutenção de bens móveis, fazendo menção ao subitem 9.3 da IN n.º 205/1988 – SEDAP/PR, por meio do Acórdão TCU n.º 628/2005 – Plenário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Em que pese serem práticas positivas adotadas pelo gestor, o esforço no desfazimento de bens, por meio de um número expressivo de doações de bens móveis nos últimos anos, conforme demonstrado na tabela 1 da sua manifestação e, o planejamento de realização de estudos para a contratação de manutenção de bens permanentes neste exercício, ressalta-se que a avaliação de cada bem deverá estar alicerçada no critério objetivo constante na Portaria TRT4 nº 4.646/2018 e na IN SEDAP/PR nº 205/1988, ou seja, 50% do valor do bem estimado no mercado.

Constata-se que a política adotada pelo TRT4 desde meados de 2016 foi a de substituição de bens respaldada, em tese, pelo cenário orçamentário de não realização de despesas de investimentos a partir do ano de 2020. No entanto, o término do período de aporte orçamentário do Poder Executivo previsto na EC nº 95/2016 pode ser visto como uma oportunidade para se refletir quanto à mudança de atitude na gestão de patrimônio da instituição, principalmente quanto à implementação da manutenção e recuperação de mobiliários e isso inclui, dentre outros aspectos, o uso racional dos recursos, a modificação da ideia de substitutibilidade do bem, uma maior conscientização quanto ao desperdício e um maior alinhamento à política de sustentabilidade do Tribunal.

Por essas razões, entende-se por realizar proposta de encaminhamento quanto a este achado visando ao prosseguimento da iniciativa apresentada pela área auditada.

Proposta de Encaminhamento:

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê prosseguimento aos estudos para avaliação da vantajosidade de se contratar empresa para realização de manutenção e recuperação de bens permanentes no âmbito de todo o TRT4.



A5. Vulnerabilidades na proteção contra incêndio.

Situação encontrada

A Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988, subitem 4.1, dispõe sobre os principais cuidados na armazenagem, entre os quais menciona:

f) a arrumação dos materiais não deve prejudicar o acesso às partes de emergência, aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado para combater a incêndio (Corpo de Bombeiros).

Em cotejo com os Planos de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCIs) dos quatro armazéns do depósito deste Tribunal, a equipe de auditores internos detectou, nas instalações, vulnerabilidades na proteção contra incêndio.

Primeiramente, verificou-se que, nos quatro armazéns, só há um extintor de incêndio nos locais onde estão previstos dois extintores, conforme PPCI. As evidências fotográficas são apresentadas no Apêndice B deste relatório.

Além disso, nos armazéns nº 7 e 9, extintores estavam fora do local adequado, como pode ser observado nos registros fotográficos nº 10, 11, 12 e 13, também no Apêndice B.

Ademais, todos os armazéns contêm alarmes de incêndio, de acordo com os quatro PPCIs. Porém, no armazém nº 8, caixas com bens impediam o acesso a um dos alarmes de incêndio, conforme registro fotográfico nº 14.

Ainda, a RDI Seconti nº 09/2019 indagou a área auditada a respeito da existência de seguro predial. O gestor informou que as dependências do depósito integram o contrato TRT4 nº 27/2019, que trata da prestação de serviços de seguro de imóveis (prédio e conteúdo), firmado entre este Tribunal e Mapfre Seguros Gerais S/A por meio do PA nº 3452-21:

Sim, todos os bens do Tribunal estão contemplados na contratação do seguro realizado através do PA 0003452-21.2019.5.04.0000 cujo objeto traz explicitamente esta observação e no anexo I estão relacionados todos os imóveis do Tribunal, incluindo todos os depósitos de bens:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de seguro predial anual, na modalidade Limite Máximo de Indenização Único (LMI Único), para os imóveis, próprios e locados, ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como para os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos integrantes do seu patrimônio alocados nos prédios referidos no Anexo I.

Em análise ao referido contrato, verifica-se que os valores da cobertura do seguro são distintos para os quatro armazéns, conforme tabela abaixo.

Quadro 4: Valores da cobertura do seguro predial para os quatro armazéns do depósito.

Armazém	Valor segurado
1	R\$ 3.125.217,29
7	R\$ 614.378,49
8	R\$ 1.137.000,00
9	R\$ 1.602.757,16

De acordo com o quadro acima, o armazém nº 1 possui o maior valor segurado; entretanto, durante a inspeção, constatou-se que este armazém é o que possui o menor número de bens entre os quatro existentes.

A inspeção física confirmou que a constante movimentação de bens entre os quatro armazéns identificada no sistema Patrimônio ocorre também na prática, para fins de melhor organização do espaço disponível total, fato natural para o funcionamento de depósitos com grande volume e rotatividade de bens.

Ainda nesse sentido, a equipe de auditores internos foi informada que o armazém nº 1 está sendo, aos poucos, esvaziado, visando o encerramento do contrato de locação e a devolução do imóvel ao proprietário. Porém, não se verificou qualquer alteração contratual para atualização dos valores segurados referente aos armazéns do depósito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Critérios de auditoria

- IN SEDAP/PR nº 205/1988 - item 4.1, 'f';
- Plano de Prevenção Contra Incêndios: Processos Administrativos nº 0001155-75.2018.5.04.0000, 0001154-90.2018.5.04.0000, 0001153-08.2018.5.04.0000 e 0002603-83.2018.5.04.0000.

Evidências

- Contrato TRT4 nº 27/2019;
- Registros fotográficos e demais registros da inspeção física.

Possíveis causas

- Deficiência nos controles internos quanto ao atendimento das especificações previstas nos PPCIs aprovados;
- Carência de revisão da contratação do seguro predial.

Efeitos e Riscos

- Risco à integridade física dos trabalhadores;
- Risco de dano ao erário;
- Risco de não ser indenizado pelo seguro no caso de um eventual sinistro em decorrência do não atendimento aos PPCIs;
- Risco de recebimento de indenização de seguro com valores incompatíveis aos que efetivamente foram perdidos em um eventual sinistro.

Manifestação do Auditado:

Com relação a este achado, os gestores se manifestaram às fls. 140-142:

Para fins de verificação deste apontamento, foram solicitados esclarecimentos à equipe do depósito, através do e-mail de fls. 98 e 99, tendo sido verificado que as instalações estão em conformidade com os processos de PPCIs: PA no 2603-83 (Depósito 1), PA no 1153-08 (Depósito 7), PA no 1154-90 (Depósito 8) e PA no 1155-75 (Depósito 9). **Os procedimentos para emissão dos alvarás ocorreram em setembro de 2018, oportunidade na qual a vistoria do Corpo de**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Bombeiros não identificou nenhuma irregularidade ou necessidade de ajustes, realizando a emissão dos alvarás. O chefe do setor informa, ainda, que no mês de novembro de 2019 houve uma visita por parte dos gestores do condomínio para verificar a adequação em face da proximidade de nova visita dos Bombeiros, ocasião em que não foi apontada qualquer irregularidade. Os extintores fotografados e exemplificados no anexo do apêndice B referem-se a equipamentos que haviam sido recolhidos pela área competente (Sempro) e enviados para o depósito, tendo sido armazenados em local inadequado. A equipe do depósito também já retirou as caixas que estavam impedindo o acesso ao alarme de incêndio do Depósito 8, sendo reestabelecido o acesso. Acrescenta-se que foi determinado à equipe do depósito a necessidade de reforçar, junto aos prestadores de serviço terceirizados, que não coloquem materiais que impeçam o fácil acesso aos extintores e alarmes de incêndio. Também foi solicitado que a equipe mantenha um monitoramento constante sobre os aspectos que influenciam no PPCI.

No que tange a questão levantada sobre o seguro predial e uma possível irregularidade quanto ao valor segurado por depósito, cabe informar que os valores apresentados no Processo Administrativo no 0003452-21.2019.5.04.0000 (fl. 34), e reproduzidos no quadro de fl. 75 deste expediente, foram obtidos em data próxima ao da instrução do processo de contratação do seguro, para a totalização do valor patrimonial estimado.

[...]

Devido a esse dinamismo e pulverização dos bens permanentes, está previsto no Termo de Referência e no Edital da contratação do serviço de seguro os seguintes dispositivos: *“As instalações, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições ou desfazimento de bens durante o período da cobertura. Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para a contratante. Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados entre os prédios ou suas dependências pela contratante, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada. O pagamento da indenização referente ao conteúdo dos prédios segurados, em caso de sinistro, deverá ser realizado com base no inventário dos bens do setor atingido pelo sinistro, orçamentos realizados pela área técnica deste Tribunal e/ou notas fiscais demonstrando o valor gasto na recomposição”*. (PA no 0003452-21.2019.5.04.0000. fls.30 e 97).

Além disso, os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Primeira do Contrato no 27/2019, que trata do serviço de seguro, preveem que na hipótese da ocorrência de sinistro, a indenização fica restrita ao limite de R\$ 48,65 milhões. Desta forma, em um eventual sinistro, será feito um levantamento dos bens atingidos com base no inventário atualizado da unidade e repassado para a seguradora, que, após as análises fará a indenização até o limite máximo previsto. Portanto, os procedimentos adotados para os valores segurados estão devidamente adequados, não havendo necessidade de aditivos contratuais para atualização de valores. (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria:

No tocante a este achado a área auditada informa que tanto a vistoria do Corpo de Bombeiro, ocorrida em setembro de 2018, como a visita dos gestores do condomínio, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

novembro de 2019, não apontaram qualquer irregularidade relacionada aos PPCI's dos prédios. Esclarece que os extintores fotografados pela equipe na auditoria se referem a equipamentos que foram armazenados em local inadequado e que já foram retiradas as caixas que estavam impedindo o acesso ao alarme de incêndio do Depósito 8. Adicionalmente, acrescenta que foi determinado à equipe do depósito que mantenha um monitoramento constante dos aspectos que influenciam o PPCI, inclusive repassando orientações aos prestadores terceirizados.

É importante frisar que não é a primeira vez que falhas dessa natureza são identificadas no depósito de bens móveis do TRT4. Em trabalho de auditoria realizado por esta Secretaria em 2012 (PROAD nº 7545/2019, fls. 21-22), foram apontadas irregularidades quanto ao posicionamento dos extintores de incêndio. Além disso, em março de 2018, foi expedida a Notificação de Correção de Vistoria - PPCI nº 27872/1 pelo Corpo de Bombeiros após vistoria no condomínio onde está localizado o depósito (fl. 12 dos PAs nº 0002603-83.2018.5.04.0000, 0001153-08.2018.5.04.0000, 0001154-90.2018.5.04.0000, 0001155-75.2018.5.04.0000). Entre as irregularidades apontadas no documento, destaca-se a seguinte, relativa aos armazéns utilizados como depósito de bens móveis pelo TRT4:

4 - Outros

1-Os seguintes depósitos 1, 7, 8 e 9 dispositivos de prevenção de incêndio estavam obstruídos, como extintores, botoeiras de alarme e iluminação de emergência com acúmulo de materiais na frente dos itens de prevenção inutilizando o uso do mesmo, salientamos também que os mesmo devem estar a mão e de fácil acesso, como aprovado em planta. (grifo nosso)

Portanto, verifica-se que os problemas apontados pela equipe de auditoria neste relatório são recorrentes, não se mostrando adequado considerar a simples aprovação do PPCI como controle suficiente para mitigar os riscos de danos material e pessoal aos quais o TRT4 encontra-se exposto. Cabe ressaltar, ainda, que os extintores fotografados que constam no Apêndice B, fotos nº 12 e 13, diferentemente do que foi afirmado pela área auditada, não são os extintores recolhidos pela Sempro e enviados para o depósito, pois estes estão armazenados em porta-pallets no interior do armazém nº 8.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Ressalta-se, ainda, que, de acordo com a Resolução Técnica CBMRS nº 34 – Das Penalidades e suas Aplicações, deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança previstas no PPCI é infração gravíssima, sujeita à multa conforme item 5.12 da mesma Resolução:

5.5 As infrações às normas de segurança contra incêndio classificam-se como:

[...]

5.5.4 **Gravíssimas**, quando a ação do(a) infrator(a) expuser a perigo terceiros, a propriedade alheia no entorno de sua edificação **ou deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança previstas no PPCI/PSPCI**.

[...]

5.12 A pena de multa será aplicada quando cometidas infrações de natureza média, grave ou gravíssima. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a equipe de auditoria entende pertinente elaborar proposta de encaminhamento.

Quanto ao valor previsto para seguro dos armazéns, após os esclarecimentos prestados pela área auditada, entende-se que a redação atual do contrato atende à necessidade do TRT4, mitigando satisfatoriamente o impacto de eventual sinistro.

Proposta de Encaminhamento:

R7. RECOMENDA-SE que este Tribunal avalie a adoção de medidas administrativas que possam ser adotadas para que o depósito de bens móveis mantenha as condições de segurança prevista nos PPCIs aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

A6. Falhas nos registros de responsabilização patrimonial.

Situação encontrada

No tocante aos bens públicos, o artigo 88 do Decreto-lei nº 200/67 determina que “os estoques serão obrigatoriamente contabilizados, fazendo-se a tomada anual das contas dos responsáveis”.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Quanto ao rol de responsáveis, a Instrução Normativa TCU nº 63/2010 assim aponta, em seu artigo 11, §1º:

§ 1º A unidade jurisdicionada deve manter cadastro informatizado de todos os responsáveis a ela vinculados, em cada exercício, com todas as informações indicadas no *caput* deste artigo, ainda que os responsáveis não tenham exercido as responsabilidades fixadas no *caput* do art. 10.

O Sistema Integrado de Administração Financeira da Administração Pública Federal (Siafi) contém o rol de responsáveis legais pela gestão dos órgãos federais. Em consulta ao referido sistema, verificou-se que não constam os responsáveis pela aquisição, registro, guarda e conservação de bens móveis permanentes deste Tribunal, situação em desacordo com a IN TCU nº63/2010, art.11, § 1º. Salienta-se que, consoante o sistema Patrimônio, existem cerca de 80.000 bens ativos neste Tribunal, equivalente a um valor aproximado de R\$ 110,8 milhões em 27.09.2019.

Além disso, no sistema Patrimônio, observa-se que, em duas lotações do depósito de código nº 6006 - CADASTRAMENTO-Usados/Doações - DEP e nº 6005 - CADASTRAMENTO-Usados DEP-INFO/T.I, há cerca de 2.110 bens sem responsável designado, dificultando, desse modo, a apuração da responsabilidade por eventual perda ou extravio de bens.

Critérios de auditoria

- Instrução Normativa TCU nº 63/2010;
- Decreto-lei nº 200/1967, art 88;
- Ato GDGSET.GP nº 337/2008 do TST, art. 100, §1º;
- Princípio da razoabilidade;
- Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205/1988.

Evidências

- Sistema Patrimônio;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- Sistema Siafi.

Possíveis causas

- Fragilidade nos controles internos.

Efeitos e Riscos

- Risco de inviabilizar a responsabilização por eventuais perdas patrimoniais;
- Não atendimento aos dispositivos legais.

Manifestação do Auditado:

Com respeito a este achado, os gestores informam às fls. 142-147 que:

O achado acima, que aponta falha nos registros de responsabilização patrimonial, foi realizado a partir de 3 constatações:

a) com base no art. 88 do Decreto-lei nº 200/67, que determina que os estoques serão obrigatoriamente contabilizados, fazendo-se a tomada anual das contas dos responsáveis;

b) com base no §1º do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, que determina que os órgãos devem manter cadastro informatizado de todos os responsáveis a ela vinculados, em cada exercício. A Secont aponta que não constam, no Sistema Integrado de Administração Financeira da Administração Pública Federal (SIAFI) os responsáveis pela aquisição, registro, guarda e conservação de bens móveis permanentes do Tribunal;

c) com base na constatação de que em duas lotações do depósito não consta registrado, no sistema de patrimônio, o responsável designado.

Inicialmente, em relação ao item “a”, cumpre informar que o mesmo Decreto-lei nº 200/67 prevê, no art. 87, que “os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periodicamente a verificações pelos competentes órgãos de controle”. Além disso, em qualquer ato normativo que trata do assunto, poderá ser verificado que a responsabilização pelos bens móveis é descentralizada para os agentes lotados nos locais em que os bens estão localizados. A mesma lógica se aplica para os bens que estão em estoque no depósito, que são de responsabilidade do chefe do setor.

Entende-se que o art. 88 mencionado pela área de auditoria trata de tomada de contas de materiais de almoxarifado, que não passam por inventário anual. Aliás, a tomada de contas e o inventário são procedimentos similares, nos quais são verificados se os materiais e/ou bens registrados no sistema conferem com aqueles que, efetivamente, estão alocados fisicamente no setor. Assim, não há sentido em fazer inventário e tomada de contas para o mesmo setor.

Corroborar esse entendimento os atos normativos de outros Tribunais do Trabalho, bem como a própria Instrução Normativa SEDAP PR nº 205/1988, amplamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

utilizada como parâmetro no Relatório de Auditoria, que trazem como responsáveis pelos bens patrimoniais diversos agentes públicos, conforme a localização dos bens:
[...]

Em relação ao item “b”, primeiramente, informa-se que a Instrução Normativa TCU nº 63/2010 estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992.

O art. 10 estabelece que serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

- a) dirigente máximo da unidade jurisdicionada;
- b) membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;
- c) membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

No TRT4, historicamente, são designados como responsáveis pela gestão o Presidente e Vice-Presidente, ou seja, os dirigentes máximos do órgão, o que atende a IN TCU nº 63/2010. Até o momento, todas as contas do Tribunal foram aprovadas pelo Tribunal de Contas da União, sem nenhuma recomendação quanto à inclusão de outros agentes no rol de responsáveis pela gestão.

[...]

Por fim, quanto ao item “c”, informa-se que, apesar de não existir, ainda, um ato normativo acerca dos inventários no Tribunal, nas lotações existentes no sistema de patrimônios são designados os servidores responsáveis pelos bens da lotação. Como padrão, assim como ocorre nos demais Tribunais do Trabalho mencionados nesta manifestação, os cargos de chefia são designados como responsáveis pelos bens, respondendo pela guarda e conservação. Existem, atualmente, 420 lotações no sistema de patrimônio, sendo que a área de auditoria apontou a existência de apenas 2 sem a designação do responsável, o que representa 0,47% do total. De qualquer modo, a situação se encontra sanada, tendo sido vinculado o servidor responsável pelas lotações com códigos 6005 e 6006, conforme informação da equipe do depósito no e-mail de fl. 98.

[...]

Portanto, diante de todas as informações prestadas, **entende-se que, pelas constatações indicadas pela área de auditoria, não há falhas nos registros de responsabilização patrimonial.** (grifo nosso)

Conclusão da Equipe de Auditoria:

Ainda que sejam atividades semelhantes, o inventário e a tomada de contas anual possuem propósitos distintos: o primeiro visa, entre outros objetivos, a confirmar a fidedignidade dos registros contábeis, enquanto a tomada anual de contas, a apurar a conduta do responsável pela guarda dos estoques. Esta diferença de objetivos, no entanto, não impede



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

que ambas atividades ocorram concomitantemente, sobretudo por ser o inventário atividade indispensável para a realização da tomada de contas.

Sobre a indicação do responsável pelo depósito de bens móveis no Siafi, a área auditada se manifesta relacionando as ações relativas ao rol de responsáveis para prestação de contas anual enviada ao TCU por meio do relatório de gestão, conforme dispõe o artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010. Entretanto, o achado de auditoria refere-se ao §1º do artigo 11 do mesmo normativo, no qual há determinação que a unidade jurisdicionada deve manter cadastro informatizado de todos os responsáveis a ela vinculados, em cada exercício, com todas as informações indicadas no *caput* deste artigo, ainda que os responsáveis não tenham exercido as responsabilidades fixadas no *caput* do art. 10.

A fim de atender tal determinação, o Siafi possui módulo específico chamado CADRESP (Cadastro de Responsáveis). Na transação >CONNATRESP (Consulta Natureza de Responsabilidade) é possível consultar as diversas naturezas de responsabilidades existentes, as quais não se limitam àquelas relacionadas no artigo 10 da IN TCU nº 63/2010. Entre elas, encontra-se a de código nº 306 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PATRIMÔNIO-BENS MÓVEIS (Figura 4). Ressalta-se que esse módulo do Siafi é amplamente utilizado pelos órgãos superiores do Poder Judiciário, como o Supremo Tribunal Federal (UG 040001), o Superior Tribunal Militar (UG 060001), o Tribunal Superior Eleitoral (UG 070001), o Tribunal Superior do Trabalho (UG 080001) e, por alguns dos maiores Tribunais Regionais do Trabalho, como os da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Regiões. Fora do Poder Judiciário, destacam-se a Câmara dos Deputados (UG 010001) e o Tribunal de Contas da União (UG 030001) como exemplos de órgãos que também fazem uso dessa ferramenta.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Figura 4: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) -
Natureza de Responsabilidade 306 -Responsabilidade pela gestão do patrimônio-bens móveis.

```
___ SIAFI2019-RESP-CADRESP-CONNATRESP (CONSULTA NATUREZA)
29/01/20      13:51      USUARIO: RUBEN

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : 306
TITULO : RESPON PELA GESTAO DO PATRIMONIO-BENS MOVEIS
MULTIPLA (S/N) : N
SUBSTITUTO OBRIGATORIO (S/N) : S
REPETICAO DE AGENTE (S/N) : N

BLOQUEADA (S/N) : N
DESCRICAO :
E O RESPONSAVEL PELA AQUISICAO, REGISTRO, GUARDA E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS
PERMANENTES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (JURISDICONADA) .

MOTIVO :
INSTRUCAO NORMATIVA TCU NR. 63/2010, ARTIGO 11, PARAGRAFO PRIMEIRO.

ALTERADO POR: 411.334.635-68 LICIA UG: DATA: 19/Dez/2014
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ATUALIZA PF9=UGS PF12=RETORNA

MA + a 01/001
```

As falhas detectadas em relação às duas lotações em que se encontravam cerca de 2.110 bens sem designação de responsável foram sanadas. Convém ressaltar, no entanto, que a equipe de auditoria limitou seus procedimentos às lotações do sistema Patrimônio que se referiam ao depósito de bens móveis, de forma que o universo analisado ficou restrito a aproximadamente sete lotações, e não 420 como informado pela área auditada.

Diante de todo o exposto, entende-se necessário elaborar proposta de encaminhamento.

Proposta de Encaminhamento:

R8. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a exemplo de outros órgãos superiores do Poder Judiciário, avalie a possibilidade de realizar cadastro informatizado do responsável pela aquisição, registro, guarda e conservação de bens móveis permanentes no SIAFI.



4. CONCLUSÃO

Esta auditoria avaliou os controles internos relativos aos bens móveis estocados no depósito deste Tribunal. A partir dos procedimentos realizados, constataram-se algumas deficiências de controle, as quais foram agrupadas em seis achados de auditoria, descritos no item 3 deste relatório. Em observância ao disposto no art. 37 da Resolução CNJ nº 171/2013, as áreas auditadas manifestaram-se sobre o relatório preliminar de auditoria, apresentando esclarecimentos e justificativas para as desconformidades apontadas.

Após a análise destas manifestações, foram elaboradas oito recomendações e uma sugestão, os quais têm por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da equipe responsável pelo depósito de bens móveis, assim como no processo de aquisição de bens em todo o TRT4 e, ainda, mitigar os riscos de uso ineficiente dos recursos públicos, de perda de bens, de imobilização de recursos orçamentários, de danos às pessoas e aos bens estocados, entre outros.

É oportuno ressaltar que a presente auditoria teve limitações no que diz respeito às fragilidades do atual sistema Patrimônio e à possível divergência de informações apresentadas pela área auditada, conforme descrito no item 2.5.5 do presente relatório.

Ademais, frisa-se que, no contexto atual de limitação orçamentária e de transição de sistema informatizado de controle patrimonial, faz-se indispensável o apoio da Administração deste Regional no sentido de dotar a unidade responsável pelo depósito de bens com condições físicas e operacionais que permitam a adequada gestão de materiais e patrimônio.

Por fim, ressalta-se que o aperfeiçoamento dos processos de trabalho é medida congruente com as atuais necessidades do órgão e com os princípios administrativos que regem sua atuação, em especial os da eficiência e economicidade.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com as atribuições do controle interno, estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT da 4ª Região na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

avaliação de integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos, como preconizado pelo CNJ na Resolução nº 171/2013, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria.

Em 21 de fevereiro de 2020.

Documento assinado digitalmente

GABRIELA MARTINS NEUMANN

Membro da equipe

Seção de Auditoria de Obras, TIC, Bens e Serviços

Documento assinado digitalmente

RODRIGO BAZÁCAS CORRÊA

Coordenador da equipe

Seção de Auditoria de Obras, TIC, Bens e Serviços

Documento assinado digitalmente

RUBEN FEHSE NETO

Membro da equipe

Seção de Auditoria de Orçamento e Metas

Documento assinado digitalmente

THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI

Membro da equipe

Seção de Auditoria de Orçamento e Metas

Documento assinado digitalmente

CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN

Diretora da Secretaria de Controle Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

APÊNDICE A

Relação de bens constantes na lotação de código 0124 - CADBENS - ENTRADA DE BENS:

Descrição dos bens	Números de Patrimônio	Ano de Entrada
Armário para banheiro, med. 60 x 20 x 70 cm (LxPxA), com 2 prateleiras e 2 portas; puxadores metálicos; em MDF de 15 mm na cor argila. Caderode mod. M2131E. Peso: 18,72 kg.	0100205689	2006
Armário aéreo p/ copa/cozinha, com 3 portas, med. 1200 x 350 x 650 mm. ARTE DESIGN.	0100207224	2013
Armário com estante para livros med. 1000 x 560 x 1800 mm: balcão inferior med. 1000 x 560 x 740 mm (LxPxA) e estante superior med. 1000 x 350 x 1060 mm. Marca: Antoniazzi.	0100207172	2013
Armário com estante para livros med. 1000 x 560 x 1800 mm: balcão inferior med. 1000 x 560 x 740 mm (LxPxA) e estante superior med. 1000 x 350 x 1060 mm. Marca: Antoniazzi.	0100207327	2014
Estante metálica desmontável, 250 x 90 x 45 cm, com 6 (seis) prateleiras, com dois reforços ômega em cada prateleira, com dois reforços laterais e um reforço de fundo, todos em forma de "X", com tratamento antioxidante e pintura epóxi na cor bege. Moltecni.	0100308174; 0100308183; 0100308186	2007
Estante metálica, 90 x 250 x 45 cm, com 6 prateleiras, com dois reforços laterais e um reforço de fundo, todos em forma de "X", com tratamento antioxidante e pintura epóxi na cor bege; Cucchi.	0100307951; 0100307952; 0100307953; 0100307954; 0100307955; 0100307956; 0100307957; 0100307958; 0100307959; 0100307960; 0100307961; 0100307962; 0100307963; 0100307964; 0100307965	2007
Estante metálica desmontável, na cor bege, medindo 90 x 300 x 45 cm, com 7 prateleiras, dois reforços ômega em cada prateleira, dois reforços laterais e um reforço de fundo, todos em forma de "X", Cucchi.	0100306952; 0100306953; 0100306954; 0100306959; 0100306960	2007
Montante (lateral) de estante tipo porta-pallets, med. 2,00 x 0,78 m (alt x prof), com 4 planos metálicos (1,42 m de larg.), cor cinza. Mecalux	0100309589; 0100309590; 0100309591	2008
Montante composto por: (a) 2 colunas de 2,0 m de altura, com sistema de fixação nas longarinas dos planos metálicos por simples encaixe; (b) conjunto de diagonais e travessas de interligação parafusadas nas colunas para a estabilização do montante; (c) 2 sapatas parafusadas nas colunas. Tedesco - montante tipo 01.	0100313397; 0100313398; 0100313399; 0100313400; 0100313401;	2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

	0100313402; 0100313403; 0100313404; 0100313405; 0100313406; 0100313407; 0100313408; 0100313409; 0100313410; 0100313359; 0100313360; 0100313361; 0100313362; 0100313363; 0100313364; 0100313365; 0100313366; 0100313367; 0100313368; 0100313369; 0100313386; 0100313387; 0100313388; 0100313389; 0100313390; 0100313391; 0100313392; 0100313393; 0100313394; 0100313395; 0100313396; 0100313411; 0100313412; 0100313413; 0100313414; 0100313415; 0100313416; 0100313417; 0100313418; 0100313419; 0100313420; 0100313421; 0100313422; 0100313423; 0100313424; 0100313425; 0100313426; 0100313427; 0100313428;	
Demais especificações constantes no anexo I do Edital do PE 69/2012.		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Montante composto por: (a) 2 colunas de 2,0 m de altura, com sistema de fixação nas longarinas dos planos metálicos por simples encaixe;	0100314702; 0100314703; 0100314704; 0100314705; 0100314706; 0100314707; 0100314708; 0100314709; 0100314710; 0100314711; 0100314712; 0100314713; 0100314714; 0100314715; 0100314766; 0100314767; 0100314768; 0100314769; 0100314698; 0100314699; 0100314700; 0100314701; 0100314716; 0100314717; 0100314718; 0100314719; 0100314720; 0100314721; 0100314722; 0100314723; 0100314724; 0100314725; 0100314726; 0100314727; 0100314728; 0100314729; 0100314730; 0100314731; 0100314732; 0100314733; 0100314734; 0100314735; 0100314736; 0100314737; 0100314738; 0100314739; 0100314740; 0100314741; 0100314742; 0100314743;	2013
--	--	------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

	0100314744; 0100314745; 0100314746; 0100314747; 0100314748; 0100314749; 0100314750; 0100314751; 0100314752; 0100314753; 0100314754; 0100314755; 0100314756; 0100314757; 0100314758; 0100314759; 0100314760; 0100314761; 0100314762; 0100314763; 0100314764; 0100314765	
Montante composto por: (a) 2 colunas de 2,0 m de altura,	0100314330; 0100314331; 0100314332; 0100314333; 0100314334; 0100314335; 0100314336; 0100314337; 0100314338; 0100314339; 0100314340; 0100314341; 0100314342; 0100314343; 0100314344; 0100314345; 0100314346; 0100314347; 0100314348; 0100314349; 0100314350; 0100314351; 0100314352; 0100314353; 0100314354; 0100314355; 0100314356; 0100314357.	2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Montante composto por: (a) 2 colunas de 4,0 m de altura, com sistema de fixação nas longarinas dos planos metálicos por simples encaixe; (b) conjunto de diagonais e travessas de interligação parafusadas nas colunas para a estabilização do montante; (c) 2 sapatas parafusadas nas colunas. Tedesco - Montante tipo 02. Demais especificações constantes no anexo I do Edital do PE 69/2012.	0100313429; 0100313430; 0100313431; 0100313432; 0100313433; 0100313434; 0100313435; 0100313436; 0100313437; 0100313438; 0100313439; 0100313474; 0100313475; 0100313476; 0100313477; 0100313478; 0100313479; 0100313480; 0100313481; 0100313482; 0100313483; 0100313484; 0100313485; 0100313486; 0100313487; 0100313488; 0100313489; 0100313490; 0100313491; 0100313492; 0100313493; 0100313494; 0100313495; 0100313496; 0100313497; 0100313498; 0100313499; 0100313500; 0100313440; 0100313441; 0100313442; 0100313443; 0100313444; 0100313445; 0100313446; 0100313447; 0100313448; 0100313449; 0100313450; 0100313451;	2013
---	--	------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

	0100313452; 0100313453; 0100313454; 0100313455; 0100313456; 0100313457; 0100313458; 0100313459; 0100313460; 0100313461; 0100313462; 0100313463; 0100313464; 0100313465; 0100313466; 0100313467; 0100313468; 0100313469; 0100313470; 0100313471; 0100313472; 0100313473.	
Montante composto por: (a) 2 colunas de 4,0 m de altura, com sistema de fixação nas longarinas dos planos metálicos por simples encaixe;	0100314358; 0100314359; 0100314360; 0100314361; 0100314362; 0100314363; 0100314364; 0100314365; 0100314366; 0100314367; 0100314368; 0100314369; 0100314370; 0100314371; 0100314372; 0100314373; 0100314374; 0100314375; 0100314376; 0100314377; 0100314378; 0100314379; 0100314380; 0100314381; 0100314382	2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Estante para processos, sem portas, med. 900 x 450 x 2300 mm. Marca: Arte Design.	0100315199; 0100315200; 0100315201; 0100315202	2013
Conjunto de 2 colunas de 6m de altura, ligadas por talas de junção a cada 2m, com fixação nas longarinas dos planos metálicos por simples encaixe, diagonais e travessas de ligação parafusáveis nas colunas, sapatas parafusadas nas colunas e 10 planos metálicos formado por 7 placas apoiadas sobre longarinas apoiadas nas colunas. Scheffer	0100312932; 0100312933; 0100312934; 0100312935; 0100312936; 0100312937; 0100312938; 0100312939; 0100312940; 0100312941	2012
Balcão de Apoio de Inox	0100506057	2016
Balcão de Madeira	0100506059; 0100506060; 0100506058	2016
Balcão de 3 portas, med. 1500 x 560 x 740 mm. Modilac	0100502542	2009
Cadeira para copa, estrutura em aço, estofada, medindo 38 x 87. School Center PESO: 3,8 Kg.	0100811666	2009
Cadeira fixa, tipo interlocutor, com apóia-braços. Flexform	0100815444	2012
Mesa de Trabalho med. 1600 x 800 x 740 mm, com mesa auxiliar acoplada med. 1550 x 600 x 740 mm, com suporte de CPU. Marca: Antoniazzi.	0101216097	2014
Mesa de Trabalho med. 1800 x 900 x 740 mm, com mesa auxiliar acoplada med. 1550 x 600 x 740 mm, com suporte de CPU. Marca: Antoniazzi.	0101215929; 0101215930	2014
Mesa de trabalho para magistrado, em MDF com revestimento em madeira laminada no padrão marfim, med. 1600 x 800 x 740 mm, com mesa auxiliar acoplada med. 1550 x 600 x 740 mm, com suporte de CPU. Antoniazzi	0101215926; 0101215927; 0101215928	2014
Mesa de Trabalho med. 1800 x 900 x 740 mm, com mesa auxiliar acoplada med. 1550 x 600 x 740 mm, com suporte de CPU. Marca: Antoniazzi.	0101215447	2013
Mesa de centro com design Le Corbusier LC10, medindo aprox. (± 1 cm) 120 x 80 x 34 cm (CxLxA), com tampo de vidro cristal transparente com 10 mm de espessura. Escal Requite.	0101215595; 0101215596; 0101215591; 0101215592	2013
Estação de Trabalho (mesa) em formato de L, medindo 1600 x 1600 x 600 x 600 x 740 mm (l1xl2xp1xp2xh). Marca: Arte Design.	0101215010	2013
Mesa de trabalho, retangular, med. 1000 x 600 x 740 mm.	0101214731; 0101214732	2012
Mesa reta, med. 800 x 600 x 740 mm. Modilac	0101212456	2009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Estação de trabalho c/tampo em peça únic, form. em "L", em MDF 25 mm e revest. c/fórmica líquida na cor argila. Med.: 1,5 x 1,5 m c/0,7 m de prof.	0101210095; 0101210096; 0101210097; 0101210098; 0101210099; 0101210103; 0101210104; 0101210105; 0101210106	2004
Poltrona estofada, medindo aprox. ($\pm 5\%$) 70 x 66 x 75 cm (LxPxA), com revestimento em couro ecológico ou couro sintético na cor preta; pés em madeira na cor tabaco; assento e encosto com almofadas fixas e fundo forrado em tecido; garantia de 3 anos. Conte Sally.	0101700297	2013
Sofá de 2 lugares com design Le Corbusier LC2 (masculino); com pés e estrutura metálica conforme desenho abaixo, em tubo de aço inox 304 polido, com 25mm de diâmetro; estrutura interna do assento e do encosto em madeira maciça de pinus (ou superior), com tratamento anti-mofo e anticupim; estrado de perfilado em aço inoxidável; com camada de espuma de poliuretano indeformável com densidade de 33 Kg/m ³ ; com almofadas soltas; com revestimento em couro ecológico na cor preta. Dimensões aproximadas (± 3 cm): largura externa de 130 cm, profundidade externa de 70 cm, profundidade interna de 53 cm, altura de 72 cm, altura do assento de 46 cm e largura do braço de 14 cm; garantia de 5 anos. Conte Le Corbusier.	0101700262; 0101700263	2013
Cortina em tecido bege, liso e sem estampa (60% algodão e 40% poliéster), com black-out, medindo 4,15 m x 1,50 m, incluindo todos os insumos necessários, colocada.	0101900118; 0101900120	2012
Cortina em tecido black-out medindo 4,2 m x 1,2 m.	0101900116; 0101900117	2012
Cortina em tecido bege, liso e sem estampa (60% algodão e 40% poliéster), com black-out, medindo 4,15 m x 0,60 m, incluindo todos os insumos necessários, colocada.	0101900119	2012
Tablado foto desembargadores, medindo 2,00 x 0,60m x 0,80m.	0103200963	2012
Tablado foto desembargadores, medindo 2,00 x 0,20 x 0,60m.	0103200960; 0103200961; 0103200962	2012
Tablado foto desembargadores, medindo 2,00 x 0,20 x 0,60m.		2012
Tablado foto desembargadores, medindo 2,00 x 0,20 x 0,60m.		2012
MAPA TÁTIL com pedestal.	0103901044; 0103901045; 0103901046	2016
Suporte para teclado, med. 600 x 300 mm. Marca: Antoniazzi.	0103900975	2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Rack para instalação dos novos switches de borda da rede de computadores do prédio sede do TRT e prédio I das Varas do Trabalho de Porto Alegre. Mini Lan 19", RAL 7032	0103900133; 0103900134; 0103900135; 0103900136; 0103900137; 0103900138; 0103900139; 0103900140; 0103900141	2004
Tampo em aço inoxidável, medindo aproximadamente 1,20 x 0,56m, para balcão de cozinha,); cuba quadrada com profundidade de 145 mm; acompanhado das válvulas; furação descentralizada; tampo liso; Tramontina ref. aço inox 304. com cuba a esquerda - ref. 93073/103.	0104500173; 0104500172	2008
Gaveteiro pedestal com 4 gavetas, med. 400 x 600 x 740 mm.Modilac	0105103660; 0105103673; 0105103674; 0105103675; 0105103676	2009
Gaveteiro pedestal com 4 gavetas, med. 400 x 600 x 740 mm.	0105105966; 0105105967; 0105105968; 0105105969; 0105105970; 0105105971; 0105105972; 0105105973; 0105105974; 0105105975; 0105105976	2013
Estante p/ TV plasma / notebook medindo 250cm X 210cm X 055cm	0105500117	2006
Ventilador de teto, 220 V. Arge Classic, modelo comercial.	0200901387; 0200901388	2009
Aparelho condicionador de ar SPLIT, tipo cassete de embutir, conjunto condensador e evaporador, capacidade de refrigeração de 36.000 Btu/h com ciclo reverso, 220V / 60Hz. Hitachi Utopia.	0201002860	2008
Aparelho condicionador de ar, de parede, ciclo reverso, com capacidade de 21.000 BTU's, compressor rotativo, 220V. Garantia de 12 meses. Springer Carrier Mundial YQH215D	0201001652	2005
Aparelho condicionador de ar SPLIT, piso/teto, conjunto condensador e evaporador, 24.000 Btu/h, com ciclo reverso, com alimentação elétrica monofásica de 220V / 60Hz, Springer Carrier Tempstar.	0201002957; 0201002958	2008
Aparelho condicionador de ar, de parede, ciclo reverso, com capacidade de 12.000 BTU's, compressor rotativo, 220V. Garantia de 12 meses. Consul CCM 12.	0201001642	2005
Cond. de ar CONSUL, mod. CCW21A, de parede, ciclo reverso e 20.200 BTU's. Compressor rotativo. 220V. Gar.: 12 meses. Peso: 40,0 Kg.	0201002320	2006
Bebedouro elétrico de mesa para bombona de 20 litros; sendo uma para água gelada e outra para água na temperatura ambiente; 220V. Karina - K21. Peso: 8,62 kg.	0203100329	2009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Carrinho desbobinador de fita de arquear, para rolos com tubete de 200mm, com sistema de freio anti-deslizante para bloqueio da bobina e com bandeja de suporte para selo.	0204600018; 0204600019; 0204600020	2013
Aparelho de arqueação manual conjugado para Fita PP de 10 a 16mm, corpo em alumínio, alavancas de acionamento em aço e empunhaduras em borracha antiderrapante, com peso máximo de 3,5kg.	0204600015; 0204600016; 0204600017	2013
Carrinho para transporte de processos, medindo 110 x 53 x 63 cm (alt x larg x prof). Mod 110.	0204800946	2013
Carro plataforma com assoalho em madeira, medindo 150 x 80cm, com capacidade de carga de até 800 Kg, com 4 (quatro) rodas com pneu e câmara, marca Diresul ref. 401 AT.	0204800461	2006
Transpaleta manual, com capacidade de carga de 2.200 Kg, comprimento dos garfos de 115cm e largura externa de 68cm, com altura de elevação de 20cm, marca Palettrans, modelo TM 2220.	0204800476	2007
Aparelho de pressão digital de braço, modelo automático, com 30 memórias, aproximadamente, com detector de arritmia cardíaca, com indicador sonoro, braçadeira padrão de 22 a 30 cm. marca OMRON HEM 7113	0206400041; 0206400040	2015
Câmera analógica, 600 linhas CCD Sony	0208800512; 0208800513	2012
Minicâmera color day night, com sensor de imagem tipo CCD 1/3", lente com distância focal de 3,6 mm, resolução horizontal mín. 510 linhas de TV, 127-220V, com domo de proteção anti-vandalismo de 3" na cor preta, com cúpula de policarbonato na cor cristal. Ativa CA D520	0208800771	2013
Lente de cristal 2 -9mm	0208900022; 0208900023	2012
Microcomputador, processador Intel Core 2 Duo 6750, memória 4GB, HD 160GB, placa de rede Intel Gigabyte 82566, com monitor LCD 19", sistema operacional Windows Vista Busines, fabricante Lenovo, marca-modelo: ThinkCentre M57p.	0214507502; 0214507506; 0214509014; 0214509021; 0214509022	2009
microcomputador Itautec Infoway ST4271.	0214511976	2011
Otoscópio de bolso, com lâmpada xenon XHL, janela de cristal com 3X de aumento, grampo de fixação com botão liga/desliga e parte superior cromada com plástico refinado, marca modelo Mine Heine 3000 F.O.	0216300187	2009
Monitor de vídeo LED 20". POSITIVO, E2011.	0216407628; 0216407625; 0216407626; 0216407627	2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

No-break de pequeno porte, 4 tomadas, 1400VA, 980W, entrada bivolt automático, saída 115V, fator de potencia 0,7, onda senoidal por aproximação (retangular PWM). SMS mod. NET 4+	0216506228; 0216506229; 0216506260; 0216506219; 021656226; 0216506227; 0216505923; 0216505924; 0216506236; 0216506237; 0216506238; 0216506239	2013
---	--	------



APÊNDICE B

A3. Deficiências na organização do depósito.

1. Empilhamento de itens dificultando a realização de inventário

Armazém nº 9 - foto 1



Armazém nº 9 - foto 2



Armazém nº 7 - foto 3



Armazém nº 7 - foto 4





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

A5. Vulnerabilidade na proteção dos bens contra incêndios.

1. Extintor único em localização em que são previstos dois.

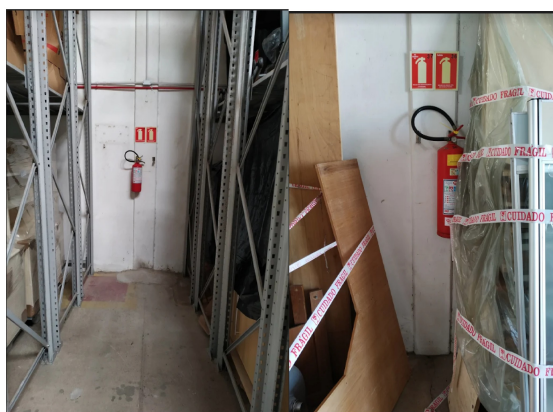
Armazém nº 1 - foto 5



Armazém nº 7 - foto 6



Armazém nº 8 - fotos 7 e 8



Armazém nº 9 - foto 9





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

2. Extintor de incêndio fora do local previsto

Armazém nº 7 - fotos 10, 11 e 12.



Armazém nº 9 - foto 13.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

3. Acesso ao alarme de incêndio dificultado pela organização de estantes e bens móveis
Armazém nº 8 - foto 14.

